



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

Edital de Licitação nº 566/2023

Processo nº SEI-270042/000460/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/22R1

PREGÃO INTERNACIONAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO AUTO BOMBA INFLAMÁVEL (ABI)

Processo Eletrônico SEI nº 270042//000460/2022

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, Órgãos Participantes, Órgãos Aderentes, Quantidade e Local de Entrega
3. Prazo da Ata de Registro de Preços e Prazo de Entrega
4. Abertura
5. Recursos Orçamentários
6. Tipo de Licitação
7. Condições de Participação
8. Credenciamento
9. Conexão com o Sistema e Envio das Propostas
10. Proposta de Preços
11. Abertura das Propostas e Formulação de Lances
12. Julgamento das Propostas
13. Do Cadastro de Reserva
14. Dos Documentos a serem Encaminhados pelo Licitante Detentor da Melhor Proposta
15. Da Habilitação
16. Das Amostras
17. Recursos
18. Adjudicação, Homologação e Lavratura da Ata de Registro de Preços
19. Do Órgão Gerenciador
20. A Contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes
21. Condições de Pagamento
22. Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgão Aderente
23. Cancelamento do Registro de Preços
24. Das Sanções Administrativas e demais Penalidades
25. Aceitação do Objeto Contratual
26. Garantia
27. Subcontratação
28. Garantia e Assistência Técnica
29. Disposições Gerais

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, torna público que, devidamente autorizado pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-270042/000460/2022** que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pelos Decretos Estaduais n.ºs 42.063, de 06 de outubro de 2009 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, **subsidiariamente pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.compras.gov.br**, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.compras.gov.br**, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias

úteis anteriores à data de abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenadoria de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República N° 45 - Centro – RJ, de **9h às 17h**, ou, ainda, por e-mail (pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br, licita.sedec@gmail.com).

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenadoria de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República N° 45 - Centro – RJ, de 09:00h às 17:00h, ou, ainda, por e-mail (pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br ou licita.sedec@gmail.com).

1.6.1 Caberá à AUTORIDADE COMPETENTE, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.

1.7 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo n° (número da licitação no portal), na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste pregão é o Registro de Preços para a eventual Aquisição viaturas para combate a incêndio do tipo ABI (auto bomba inflamáveis), conforme as especificações contidas no Termo de Referência:

- **Ver Item 03 do Termo de Referência.**

2.2 Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do Anexo IX-C.

2.2.1 A ata de registro de preços (Anexo IX-A) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

2.2.1.1 Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Anexo IX-C.

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): Na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014.

2.4 O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.5 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IX-D .

2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

2.8.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

5. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **até 180(cento e oitenta) dias** corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (ITEM 5).

3.3.1 O INCOTERM (Termo Internacional de Comércio) a ser utilizado será o DAP - Delivered At Place, devendo a contratada entregar o objeto no local final determinado, mas sem o pagamento de impostos.

7. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	15	12	2023	09h
Limite acolhimento das propostas	15	01	2024	09h29min
Data de abertura das propostas	15	01	2024	09h30min
Data da realização do Pregão	15	01	2024	10h
Processo n°	SEI-270042/000460/2022			

Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM
Prazo para impugnação	2 (dois) dias úteis
Data da publicação	
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.gov.br
Número da licitação no portal	

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.**

11. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 O preço máximo admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 6.145.916,2750** (Seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) unitário e R\$ 61.459.162,75 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) total para 10 unidades.

6.3 Os preços máximos de cada item são os seguintes:

ID SIGA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unidade de Fornecimento	Quantidade total	Valor Unitário
172510	1 - VEICULO COMBATE A INCENDIO E SALVAMENTO,CLASSIFICAC AO: CAMINHAO, MOTOR: 6 CILINDROS, TIPO CABINE: DUPLA, TRACAO: 4X2, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 8 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL: DIESEL, CAPACIDADE CARGA: 17~24 T, POTENCIA MOTOR: 400~500 CV, CAPACIDADE TANQUE: 6000 L ~ 8000 L, CAPACIDADE BOMBA: 2000 GPM, TRANSMISSAO: AUTOMATICA, COMPRIMENTO VEICULO: 10~11 M, NUMERO EIXOS: 2 ~ 3, LARGURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, ANO FABRICACAO: 0 KM, MATERIAL TANQUE: ACO INOX/COPOLIMERO, COR: VERMELHA, ALTURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, PROFUNDIDADE COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2360.002.0019	UN	10	R\$ 6.145.916,2750

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

15. CREDENCIAMENTO

8.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em forma eletrônica.

8.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil.

8.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização de transações inerente a este Pregão.

8.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7 Para o cadastramento de empresas estrangeiras deverá ser observado o Art. 20-A da Instrução Normativa nº 10 de 10/02/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/02/2020 Seção 1 Página 18, e ainda, o Manual Operacional do SICAF para empresas estrangeiras através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>.

17. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao **COMPRASNET**, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SISTEMA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do **COMPRASNET**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do **COMPRASNET**, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

10.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme **Anexo VIII-A**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

21. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do **COMPRASNET**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o **COMPRASNET** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do **COMPRASNET** (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo **COMPRASNET**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

11.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (**Anexo VI**). Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

23. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3

12.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

12.2 O **COMPRASNET** informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

12.3 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea **a**, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

12.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

25. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2 A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea **b**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

27. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar na **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenadoria de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, ou por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmer.rj.gov.br ou licita.sedec@gmail.com e licita.sedec@gmail.com no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:**

a) declaração, na forma do **Anexo V** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda

vigorem:

- a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

d) para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, como exemplo ICMS, PIS, CONFINS e IPI.

14.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

29. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea **b**, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2 Habilitação Jurídica

15.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h) até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.**

15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista

15.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.1.1)** O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - c.2) Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

15.3.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções

previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualificação Econômico-financeira

15.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

a.1) A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de fornecimento de viaturas (viaturas de combate a incêndio e salvamento com equipamentos operacionais) pertinente e compatível em características técnicas e quantidades já fornecidas a outras instituições públicas ou privadas, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da CONTRATADA e indicar o fornecimento de no mínimo 05 veículos (correspondente a 50% da quantidade prevista no presente processo). 9.3. Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação de serviços.

15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo II** – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo III** - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

15.8 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea a, do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

15.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-seão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Geral de Administração e Finanças na hipótese de existência de recursos.

15.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.13 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nas normas em vigor.

15.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Edital e no Termo de Referências no Item 9.

31. DAS AMOSTRAS

16.1 Poderá ser exigido do LICITANTE ARREMATANTE a apresentação de amostras de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, em endereço a ser oportunamente informado. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

16.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo **72 (setenta e duas horas)**, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

16.3 A amostra será analisada por representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

16.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.

16.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

33. RECURSOS

17.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

17.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregaoeletronico@cbmer.rj.gov.br e licita.sedec@gmail.com, com posterior envio do original à **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenadoria de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

17.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 17.1.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 As razões de recursos serão dirigidas ao **ORDENADOR DE DESPESAS** por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

35. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o **ORDENADOR DE DESPESAS** adjudicará e homologará o procedimento.

18.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

18.2.1 Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no **Anexo I – Termo de Referência**.

18.3 Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

18.4 Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.5 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

18.6 Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

18.7 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 22.

18.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

37. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

39. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I - Termo de Referência**.

20.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

20.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X - Minuta Contratual), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

20.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20.7 No momento da assinatura do contrato com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

20.7.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

41. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

21.2 O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8.1.5 do Termo de Referência.

21.3 O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços .

21.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

21.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.6 Em se tratando de empresa brasileira:

a) O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente n.º , agência , de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado;

b) No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

21.7 Em se tratando de empresa estrangeira:

a) O pagamento será realizado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ;

b)) O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

c) Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplimento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas;

d) As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;

e) O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

21.8 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Comissão de Fiscalização, sito à Praça da República, 45 Centro - RJ, até 72 (setenta e duas) horas após a entrega de cada parcela.

21.9 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

21.10 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

21.11 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

21.12 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

21.13 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

43. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

22.1 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

22.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

22.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.5 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

22.6 O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria

Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

22.7 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

22.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea **b** e 2.4 deste Edital.

45. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item 23.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

23.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

47. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital.

24.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase na retirada da Nota de Empenh ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

24.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

24.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

24.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

24.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

24.5 As sanções previstas na alínea **b** do item 24.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2 As sanções previstas na alínea **a** do item 24.1 e na alínea **c**, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea **a** do item 24.1 e na alínea **c**, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo,

neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

24.6 As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 24.1 e na alínea **b**, do item 24.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 24.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

24.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

24.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

24.10 Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 24.1, na alínea **b**, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 24.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 24.2.

24.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

24.13 A recusa injustificada do adjudicatário em retirar o empenho dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

24.14 As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

24.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

24.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

24.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 24.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

24.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

49. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

25.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

25.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

25.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

51. GARANTIA

26.1 Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução

satisfatória.

26.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

26.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

26.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

53. SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto quanto aos equipamentos instalados na viatura, sendo esses, móveis (equipamentos operacionais) e permanentes (sistema de iluminação, bomba de incêndio, tomada de força e demais sistemas elétricos e eletrônicos), sem prejuízo para as garantias e demais exigências a serem aplicadas diretamente a **CONTRATADA**.

55. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

28.1 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir, na forma descrita no item 12 (e correspondentes no item 3) do Termo de Referência, a garantia e a assistência técnica para cada elemento/parte componente do objeto desta contratação.

57. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 É facultada ao Pregoeiro ou ao **ORDENADOR DE DESPESA**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.2 Consoante art. 41 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os documentos estrangeiros serão atendidos mediante documentos equivalentes aos nacionais, inicialmente apresentados com tradução livre, sendo que, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

29.2.1 Aceitar-se-ão documentos exclusivamente de caráter técnico, tais como manuais ou especificações de equipamentos e funcionalidades, no idioma português (brasileiro) sem que haja necessidade de consularização ou tradução juramentada.

29.2.2 Documentos estrangeiros provenientes de países que tenham língua oficial portuguesa dispensam tradução juramentada.

29.2.3 A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação.

29.3 As empresas estrangeiras que não puderem apresentar, para participação no certame, a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, por inexistência de instrumento equivalente ou por força de legislação específica do país de origem do licitante, deverão apresentar declaração própria no SICAF ou firmada pelo representante legal da empresa, em tradução simples. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá a Administração solicitar que tal declaração, quanto à inexistência ou vedação da apresentação da documentação equivalente por força de legislação ou determinação interna do país de origem, seja autenticada pelo respectivo consulado em português (brasileiro), traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

29.4 Em atendimento ao Decreto 46.642 de 17 de abril de 2019 e em razão da necessidade de realização da contratação através do SIGA, o vencedor do certame deverá estar devidamente credenciado junto a este sistema.

29.4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

29.4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

29.4.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

29.4.4 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

29.5 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

29.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

29.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

29.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo **ORDENADOR DE DESPESA**, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

29.9 O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

29.10 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Nº 8.666/93.

Anexo III – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34 da lei Nº 11.488, de 2007.

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V – Declaração de Inexistência de Penalidade.

Anexo VI – Declaração para Atendimento à Lei Estadual Nº 7.258 de 12.04.16.

Anexo VII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.

Anexo VIII – A - Formulário de Proposta de Preços.

Anexo VIII – B - Preços Máximos Admitidos.

Anexo IX – A - Ata de Registro de Preços.

Anexo IX – B - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Anexo IX – C - Relação de Órgãos Participantes.

Anexo IX – D - Locais de Entrega dos Bens.

Anexo IX – E - Cadastro de Reserva.

Anexo X - Minuta Contratual



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Hinago, Diretor**, em 06/12/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64556225** e o código CRC **A2AC2831**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO ABI

1. OBJETO:

3.1. Aquisição de 10 viaturas através do sistema de registro de preços, para atividade de combate a incêndio, visando reposição das viaturas mais velhas ainda em operação, bem como aumento da frota da corporação, visando atender nova metodologia de definição de quantitativo de viaturas de socorro por unidade, estabelecida pelo Estado Maior Geral do CBMERJ

4. JUSTIFICATIVA:

6.1. Aumento da frota para atendimento do quadro do viaturas operacionais do CBMERJ;

6.4. Substituição das viaturas mais velhas da frota da corporação;

7. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.3.1. A presente especificação estabelece os requisitos técnicos mínimos para a aquisição de veículo customizado para a prestação de serviço de combate a incêndios, denominado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro como Auto Bomba Inflamáveis.

9.3.4. Define-se como customizado o veículo concebido desde seu projeto até sua construção para finalidade específica, ou seja, construído sob medida para um serviço específico (do inglês custom, personalizado, feito sob medida). No caso veículo customizado para serviços de combate a incêndios e salvamentos, veículo concebido, projetado e construído somente para uso nos corpos de bombeiros.

9.3.7. O veículo deve ser dotado de características operacionais para combate a incêndio em ocorrências que apresentem maior grau de complexidade operacional relacionada ao grande número de vítimas ou a grande quantidade de materiais combustíveis, em razão de elevada carga de incêndio, principalmente em edificações complexas, que por suas características peculiares possam apresentar ampla gama de riscos as vítimas do sinistro ou aos bombeiros combatentes.

9.3.10. A superestrutura, a bomba de incêndio, o chassi e a carroceria devem conter todas as características construtivas previstas e em conformidade com a norma americana NFPA 1901 em sua última edição (National Fire Protection Association; Standard for Automotive Fire Apparatus; 2016 edition).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

9.4. Projeto

9.6.1. O projeto e a construção do veículo devem incorporar as últimas inovações de engenharia do fabricante, em conformidade com as exigências contidas na NFPA 1901, em sua última edição.

9.6.4. Devem ser considerados os seguintes pontos como parâmetros principais:

9.6.6.1. Fácil e amplo acesso aos pontos que envolvam serviços de manutenção periódicos.

9.6.6.4. Facilidade de operação.

9.6.6.7. Construção de todo o veículo (chassi e superestrutura) robusta para atender os requisitos de desempenho necessários contidos na norma NFPA 1901 em sua última edição, considerando as características de pavimentação e topografia do Estado do Rio de Janeiro.

9.6.6.10. Não serão permitidas soldas em partes que devam ser removidas para serviços periódicos.

9.7. Testes de Desempenho

9.9.1. Na entrega técnica deve ser realizado um teste de desempenho no veículo sendo que este deve abranger os testes de aceleração e frenagem previstos na norma NFPA 1901, em sua última edição.

9.9.4. Durante o teste de rodagem o veículo não poderá apresentar vibrações ou barulhos anormais no chassi, bem como nenhum tipo de superaquecimento dos componentes.

9.9.7. O veículo deve obedecer aos seguintes critérios de desempenho:

9.9.9.1. Quando completamente carregado não poderá ter menos que 25% nem mais que 50% de seu Peso Bruto Total (PBT) no eixo dianteiro e nem

menos que 50% ou mais que 75% de seu PBT em seu eixo traseiro.

9.9.9.4. Deve atingir uma velocidade de 56 km/h (35 MPH) partindo do ponto de estacionamento em até 25 segundos, em piso de concreto ou asfalto seco, sem atingir o regime de rotações do motor (RPM) máximo especificado pelo fabricante do motor.

9.9.9.7. O sistema de freio de serviço deve ser capaz de, em um piso de concreto ou asfalto nivelado e seco, parar o veículo em uma distância de 10,5 metros estando o veículo a uma velocidade de 32 km/h (20 MPH).

9.9.9.10. O sistema de freio a ar deve atender todos os requisitos da norma FMVSS 121 (Federal Motor Vehicle Safety Standards; Brake Performance and Stability).

9.9.9.13. Após o veículo sair da imobilidade deve atingir uma velocidade de 88 km/h (55 MPH), em piso de concreto ou asfalto sem atingir o regime de rotações (RPM) máximo especificado pelo fabricante do motor.

9.10. **Construção Geral**

9.12.1. O veículo deve ser projetado para possuir uma perfeita distribuição de peso entre o eixo dianteiro e o eixo traseiro.

9.12.4. Toda a distribuição de peso deve obedecer aos critérios estabelecidos na norma NFPA 1901, em sua última edição.

9.13. **Fabricante único da cabine de guarnição, do chassi e do implemento**

9.15.1. O chassi e a cabine de guarnição devem ser integralmente fabricados por uma empresa de origem única.

9.15.3.1. A implementação deve também ser executada integralmente por esta empresa.

9.15.4. A definição de empresa de origem única é entendida por aquela que desenha, projeta e constrói seus produtos de forma integrada, utilizando-se da agregação de componentes de outros e incluindo a fabricação do chassi, da cabine de guarnição e dos módulos do implemento, sem nenhum tipo de sub contratação, e também sendo responsável pela realização dos testes do produto acabado em instalações próprias.

9.15.7. A garantia do produto acabado deve ser fornecida única e exclusivamente por esta empresa, respeitando-se garantias qualificadas expressas nesta especificação para componentes agregados (conjunto de trem de força, eixos, bomba de combate a incêndio e tanque de água).

9.15.10. Não será admitido nenhum tipo de divisão de responsabilidade por parte desta empresa, sendo que esta deve declarar expressamente sua concordância com este termo.

9.15.13. Atendimento a norma NFPA 1901.

9.15.16. O veículo deve atender integralmente a norma NFPA 1901, em sua última edição.

9.15.19. A empresa deve apresentar na entrega do veículo, certificado reconhecidamente válido, de que atende aos requisitos da norma NFPA 1901, em sua última edição.

9.16. **Dimensões**

9.18.1. A altura total do veículo deve ser de no máximo 3.560 mm.

9.18.4. A distância entre eixos deve ser de no máximo 5.400 mm.

9.18.7. O comprimento deve ser de no máximo 11.000 mm.

9.18.10. Os ângulos de entrada e saída não devem ser inferiores a 10 graus.

9.19. **Chassis**

9.21.1. O chassi deve ser novo, sem uso, fabricado pela mesma empresa fabricante da cabine de guarnição, não sendo aceito qualquer divisão de responsabilidade e nenhum tipo de subcontratação.

9.21.4. Deve ser projetado e construído levando-se em consideração as características do serviço pesado e especial realizado pelo Corpo de Bombeiros.

9.22. **Sistema Exaustor (escapamento)**

9.24.1. A tubulação de exaustão ou descarga deve ser localizada de maneira a não expor nenhuma parte da superestrutura a calor excessivo.

9.24.4. A exaustão não poderá ser dirigida a nenhuma posição de operação do veículo ou do sistema de combate a incêndio.

9.24.7. Proteções devem ser instaladas nos locais em que ocorra risco de contato do operador com partes aquecidas do sistema.

9.25. **Direção**

9.27.1. A coluna do sistema de direção deve possuir mecanismo que permita ao motorista ajustar sua altura e sua profundidade.

9.27.4. A direção deve ser do tipo assistida hidráulicamente por bomba de pressão de óleo com controle de vazão e pressão integral, dimensionada para serviço pesado.

9.28. **Engates de Reboque**

9.30.1. Engates frontais e traseiros de reboque, ou ganchos com olhal, devem ser instalados na estrutura do chassi para permitir o reboque (não o levantamento) do veículo sem que este sofra danos.

9.31. **Capacidade de Assentos**

9.33.1. A capacidade de assentos deve ser para um total de 08 (oito) ocupantes.

9.34. **Distância entre Eixos**

9.36.1. A distância entre eixos não deve ser superior a 5.400 mm.

9.37. **Peso Bruto Total (PBT)**

9.39.1. O peso bruto total do veículo não deve ser superior 26.300 Kg.

9.40. **Moldura do Chassi**

9.42.1. O veículo deve ser construído com duas longarinas no chassi, arrebizadas com no mínimo 05 (cinco) travessas laterais para sua junção, com paredes laterais de altura mínima de 255 mm desde a frente da longarina até o final.

9.42.4. A borda dobrada do chassi deve ser de, no mínimo, 75 mm e a chapa com espessura de 07 mm.

9.43. **Eixo Dianteiro**

9.45.1. Deve possuir capacidade de carga mínima de 6.000 kg.

9.46. **Amortecedores**

9.48.1. Do tipo telescópico, de dupla ação.

9.48.4. Devem ser projetados e montados de tal forma que possam promover um rodar suave e sem ruídos no veículo.

- 9.48.7. Devem possibilitar sua retirada para casos de manutenção, no eixo traseiro, sem a necessidade de retirada das molas.
- 9.49. **Eixo Traseiro**
- 9.51.1. Deve possuir capacidade de carga de no mínimo 10.000 kg.
- 9.52. **Bloqueio de diferencial**
- 9.54.1. O eixo traseiro deve ser equipado com bloqueio de diferencial, com acionamento através de botão colocado no painel do motorista.
- 9.54.4. O sistema deve contar com luz indicadora do acionamento instalada no painel do veículo.
- 9.55. **Velocidade Final**
- 9.57.1. O veículo deve atingir uma velocidade final de, no mínimo, 100 km/h (62 MPH).
- 9.58. **Suspensão Dianteira**
- 9.60.1. A suspensão dianteira deve possuir molas semi-elípticas ou parabólicas, com capacidade de carga compatível com peso máximo especificado para o eixo dianteiro, sendo os olhais fundidos junto com a lâmina para lubrificação mais adequada do feixe e as buchas revestidas para maior durabilidade e melhor lubrificação, com sulcos próprios para lubrificação completa do conjunto.
- 9.60.4. Os bicos de lubrificação devem ser colocados a 90° e devem ser acessíveis sem que seja necessário deslocar nenhuma peça ou parte da estrutura ou chassis.
- 9.61. **Suspensão Traseira**
- 9.63.1. A suspensão traseira deve possuir molas semi-elípticas ou parabólicas, com capacidade de carga compatível com o peso máximo especificado para o eixo traseiro, sendo os olhais fundidos junto com a lâmina para lubrificação mais adequada do feixe as buchas revestidas para maior durabilidade e melhor lubrificação, com sulcos próprios para lubrificação completa do conjunto.
- 9.63.4. Os bicos de lubrificação devem ser colocados a 90° e devem ser acessíveis sem que seja necessário deslocar nenhuma peça ou parte da estrutura ou chassis.
- 9.64. **Sistema Antitravamento dos Freios (ABS)**
- 9.66.1. O sistema de freios deve ser dotado de mecanismo antitravamento, do tipo ABS (anti blocking system), com 04 canais no eixo dianteiro e no eixo traseiro.
- 9.66.4. Deve ser controlado digitalmente com monitoramento em cada roda, sendo que por ocasião de um travamento em uma das rodas, esta roda deve ser travada por uma fração de segundos sendo logo após o freio restabelecido.
- 9.67. **Sistema de Freios**
- 9.69.1. O sistema de freios deve ser pneumático.
- 9.69.4. Os freios dianteiros serão a disco, ventilados com Ø de, no mínimo 381 mm (15”), com ajustadores automáticos das pastilhas.
- 9.69.7. Os freios traseiros serão a tambor, com acionamento por ajustadores automáticos através de sistema tipo “S” CAM, ou similar e tamanho mínimo de 419,1 mm (16,5”) X 177,8 mm (7.00”).
- 9.69.10. O sistema de freio deve ainda possuir as seguintes características:
- 9.69.12.1. Válvula de pedal recoberta com superfície antiderrapante.
- 9.69.12.4. Um secador de ar do tipo aquecido com cartucho desumidificador na entrada do sistema de ar do freio para retirar a umidade e partículas.
- 9.69.12.7. Capacidade mínima de 0,70 m³.
- 9.69.12.10. Dois manômetros de pressão de ar no painel com alarme sonoro calibrado para ser acionado com pressão abaixo de 400 KPa (4 Bar).
- 9.69.12.13. Sistema de freio de estacionamento com câmaras do tipo MGM.
- 9.70. **Sistema de Freio Motor**
- 9.72.1. O veículo deve ser dotado de um sistema auxiliar de frenagem, com atuação direta no motor, conhecido como “freio motor”, com controles instalados no painel, para auxiliar e tornar mais seguros os procedimentos de frenagem.
- 9.72.4. Este sistema deve ser automaticamente desengatado quando o sistema ABS entrar em operação.
- 9.72.7. Deve possuir uma luz indicadora de acionamento, localizada no painel do motorista.
- 9.72.10. Deve ser ligado às luzes de freio para que estas sejam acionadas quando o freio motor atuar.
- 9.73. **Compressor e reservatórios de ar**
- 9.75.1. O compressor de ar deve ter capacidade mínima de fornecimento de 0,5 m³ de ar por minuto.
- 9.75.4. Os reservatórios de ar devem ser codificados por cores para combinar com as linhas de ar do freio e facilitar a identificação, a manutenção e o diagnóstico e solução de problemas.
- 9.75.7. Todos os tanques devem ser dotados de ejetores automáticos de umidade.
- 9.76. Mangueiras do sistema de freio
- 9.78.1. Devem estar protegidas contra altas temperaturas e ser codificadas por cores e confeccionadas em nylon.
- 9.78.4. Deve ser instalado um sistema de captação de ar com engate do tipo “macho-fêmea”.
- 9.79. **Motor**
- 9.81.1. Motor de ciclo Diesel.
- 9.81.4. Controle e gerenciamento de injeção eletrônica de combustível.
- 9.81.7. Deve conter no mínimo seis cilindros.
- 9.81.10. Deverá funcionar plenamente com o diesel utilizado no Brasil, com emissão de poluentes a níveis equivalentes a legislação brasileira.
- 9.81.13. Potência mínima nominal de 400 HP e torque mínimo de 1598 Nm.
- 9.81.16. Devem ser instalados os seguintes equipamentos padrão no motor:
- 9.81.18.1. Conjunto de filtro de ar.
- 9.81.18.4. Dois filtros no sistema de alimentação do diesel com válvula para drenagem e sensor de presença de água, com alarme sonoro e luz espia no painel de instrumentos.
- 9.81.18.7. Filtro com aditivo para o sistema de arrefecimento.

- 9.81.18.10. Filtro de óleo do tipo vazão total.
- 9.81.18.13. Motor de partida com tensão de 12 volts.
- 9.81.18.16. Sistema turbocompressor.
- 9.81.18.19. Sistema de intercooler para refrigeração do ar do turbocompressor.
- 9.81.18.22. Saída do escapamento localizada a direita, na frente da roda traseira com diâmetro mínimo de 100 mm, com instalação de defletor de calor.
- 9.82. **Sistema de elevação de regime de marcha lenta**
- 9.84.1. Deve ser instalado, no painel de instrumentos, um botão para que o motor seja acelerado e desacelerado até uma rotação pré-determinada.
- 9.84.4. O botão somente deve ser utilizado quando o veículo estiver com o freio de estacionamento acionado, a transmissão automática em neutro, sendo que dentro destas condições deve ser acionada a luz com a mensagem seguinte: “Pronto para engatar marcha lenta alta”.
- 9.85. **Radiador e sistema de arrefecimento**
- 9.87.1. O radiador deve ser instalado com mangueiras adequadas e atender a todos os requisitos da NFPA1901, considerando as variações de temperatura na área do estado do Rio de Janeiro, que variam, em suas médias, de 10 a 40° C.
- 9.87.4. O sistema de arrefecimento deve permitir que o veículo opere em qualquer temperatura ambiente.
- 9.87.7. Deve possuir um dreno com válvula para limpeza.
- 9.87.10. Deve possuir um sistema de monitoramento eletrônico com aviso no painel de instrumentos.
- 9.87.13. O radiador deve ser montado de maneira a prevenir que qualquer tipo de torção aplicada ao chassi seja a ele transmitida.
- 9.87.16. O sistema de arrefecimento deve permitir que o veículo atinja rapidamente a temperatura de trabalho.
- 9.88. **Tanque de Combustível**
- 9.90.1. Um tanque para o combustível, confeccionado em alumínio, aço inoxidável, com capacidade mínima de 250 litros de diesel deve ser instalado na parte traseira do veículo.
- 9.90.4. Deve possuir válvula de dreno, tubo de ventilação e bocal de enchimento localizado no lado do motorista (lado oposto ao cano de escape).
- 9.90.7. A entrada para abastecimento deve ter tampa em aço inoxidável ou alumínio com a inscrição “DIESEL”, bem como ser dotada de dobradiça e mola.
- 9.90.10. Deve possuir uma válvula de fechamento localizada na linha de combustível logo após o tanque.
- 9.91. **Transmissão**
- 9.93.1. A transmissão deve ser automática, com conversor de torque e gerenciamento eletrônico, com medidor de temperatura e alarme no painel da cabine.
- 9.93.4. Deve possuir, no mínimo, 05 velocidades à frente e 01 velocidade a ré.
- 9.93.7. O sistema de mudanças deve ser instalado ao lado direito da posição do motorista e possuir sua própria iluminação.
- 9.93.10. Deve possuir sistema de refrigeração do óleo.
- 9.93.13. Deve possuir tampa para instalação de 02 tomadas de força (PTO).
- 9.93.16. O eixo de transmissão (eixo cardam) deve ser balanceado dinamicamente e ser construído em tubo metálico de alta resistência.
- 9.93.19. A transmissão deve possuir um radiador para refrigeração do óleo localizado junto ao radiador do veículo.
- 9.94. **Rodas e Pneus**
- 9.96.1. Devem ser instalados dois pneus do tipo radial no eixo dianteiro montados em rodas de alumínio fundido do tipo disco.
- 9.96.4. No eixo traseiro devem ser montados 04 pneus.
- 9.96.7. Todas as rodas devem ser balanceadas dinamicamente e com mesmo diâmetro de raio, tipo e marca (inclusive a de reserva).
- 9.97. Coberturas protetoras dos parafusos e cubos da roda
- 9.99.1. Deve ser fornecida uma cobertura de aço inox para cada um dos parafusos da roda.
- 9.99.4. Deve ser fornecida uma cobertura com indicação de nível de óleo do rolamento do cubo dianteiro, quando este existir.
- 9.100. **Cabine**
- 9.102.1. A cabine deve ser projetada especificamente para o serviço de bombeiros e estar de acordo com o exigido na norma NFPA 1901, em sua última edição.
- 9.102.4. Sua capacidade será de 08 tripulantes, sendo o motorista mais o Chefe de Guarnição à frente e seis tripulantes na parte de trás.
- 9.102.7. A Cabine deve ser construída em alumínio com 2,2 mm de espessura (no mínimo), do tipo extrudado.
- 9.102.10. Deve ser dupla, avançada, de ambiente único e montada pelo mesmo fabricante do chassi.
- 9.102.13. A largura mínima deve ser de 2.300 mm, com largura interna de no mínimo 2.100 mm.
- 9.102.16. A altura interna na cabine, em relação ao piso traseiro, deve ser de no mínimo de 1.650 mm do teto ao chão.
- 9.102.19. Deve ser do tipo basculante para fácil manutenção, com intertravamento com o sistema de freio de tal forma que a cabina não possa ser basculada sem que o freio de estacionamento esteja acionado.
- 9.102.22. O sistema de verificação do nível de óleo lubrificante do motor deve ser posicionado de tal forma que não seja preciso bascular a cabina para fazer a sua verificação diária.
- 9.102.25. Deve ser montada em, no mínimo, três coxins de borracha sobre o chassi.
- 9.102.28. Devem ser instalados balaústres (tubos pega mãos) para facilitar o acesso em todas as portas.
- 9.102.31. A cabine deve ser aberta e interligada para facilitar a comunicação entre os tripulantes.
- 9.102.34. Deve haver controles individuais para os limpadores de para-brisa.
- 9.102.37. Deve ser dotada de isolamento para proteção de ruídos e também desconforto térmico.
- 9.102.40. Os espelhos retrovisores devem ser amplos com seus respectivos espelhos auxiliares convexos, e seus controles devem ser elétricos e localizados junto ao painel do motorista.
- 9.102.43. O para-brisa deve possuir uma área de no mínimo 1,75 m².

- 9.102.46. O para-brisa será confeccionado com vidro laminado.
- 9.102.49. Devem ser instalados degraus que proporcionem fácil acesso para a cabine.
- 9.102.52. A cabine deve ser inteiramente forrada em cor que proporcione harmonia com o conjunto do veículo.
- 9.103. **Sistema de proteção contra impactos frontais.**
- 9.105.1. A cabine deve ser equipada com um sistema de proteção contra impactos frontais, objetivando a preservação da integridade dos tripulantes, composto de:
- 9.105.3.1. 01 bolsa inflável (air bag) para proteção do motorista.
- 9.105.3.4. 01 bolsa inflável (air bag) para proteção do Chefe de Guarnição.
- 9.105.3.7. Um sistema de segurança para travamento do banco do motorista deve ser instalado de forma a permitir o travamento do banco em sua posição mais baixa. O sistema terá sua atuação em conjunto com o sistema de bolsas infláveis, sendo acionado antes do acionamento das bolsas infláveis.
- 9.106. **Sistema de proteção contra tombamentos (rolamentos laterais).**
- 9.108.1. Deve ser instalado sistema de proteção contra tombamentos, sistema este complementar ao sistema de cintos de segurança e projetado para ser utilizado em conjunto com estes.
- 9.108.4. O sistema deve atuar em casos de tombamentos lentos ou rápidos, antes da cabine atingir o tombamento lateral total, ou seja, antes de atingir ângulo de 90° em relação a sua posição original.
- 9.108.7. O sistema deve conter o seguinte:
- 9.108.9.1. Bolsas infláveis laterais posicionadas às áreas laterais do motorista e do comandante da guarnição.
- 9.108.9.4. Cintos de segurança conforme FM VSS.
- 9.108.9.7. Bolsas infláveis laterais nas portas dos demais tripulantes.
- 9.108.10. O sistema deve ser acionado nos casos de impactos frontais ou laterais, bem como nos casos de tombamento do veículo.
- 9.108.13. Deve possuir luz indicativa de falha do sistema no painel frontal.
- 9.109. **Tapeçaria**
- 9.111.1. O painel de instrumentos deve ser forrado em ABS reforçado ou alumínio.
- 9.111.4. As portas devem possuir uma forração inferior em aço inox ou alumínio e superior em vinil preto ou pintura de acabamento resistente a óleos, graxas e a prova de manchas.
- 9.112. **Assentos**
- 9.114.1. O assento do motorista deve ser dotado de suspensão pneumática ou elétrica.
- 9.114.4. Os assentos dos demais tripulantes serão fixos.
- 9.114.7. Os assentos dos tripulantes devem ser projetados conforme o exigido na norma NFPA 1901 para serem utilizados com o EPR-SCBA (equipamento de proteção respiratória) já vestido no bombeiro, sendo o cilindro acoplado ao encosto, para rápida saída na chegada à ocorrência.
- 9.114.10. Deve ser do tipo “carrega e trava”.
- 9.114.13. Estes assentos para EPR-SCBA devem ser construídos em conformidade com a NFPA 1901, em sua última edição.
- 9.114.16. Todos os assentos devem possuir cintos de segurança de três pontos e com sistema de pré tensionadores para os casos de colisões frontais, laterais e tombamentos.
- 9.114.19. Todos os assentos devem ser forrados em tecido impermeável de alta resistência.
- 9.115. **Iluminação no interior da cabine**
- 9.117.1. No interior da cabine, no compartimento do motorista, deve ser instalada uma luz no teto que será acionada pelo interruptor colocado em cada porta e por interruptor colocado na própria lâmpada.
- 9.117.4. Uma luz vermelha no teto deve avisar aos ocupantes que qualquer uma das portas esta aberta.
- 9.117.7. Devem ser instaladas duas luzes para leitura de mapas e luzes de cortesia que devem ser colocadas em todas as entradas.
- 9.117.10. No interior do compartimento da guarnição devem ser colocadas as mesmas luzes do compartimento do motorista, porém em número de quatro no teto.
- 9.118. **Sistema de ar-condicionado**
- 9.120.1. Deve ser instalado um sistema de ar-condicionado no interior da cabine com capacidade de no mínimo 30.000 BTU.
- 9.120.4. Seu controle será feito por painel único e eletrônico, com ajustes de temperatura e velocidade dos ventiladores.
- 9.120.7. Deve possuir saídas de ar ajustáveis e localizadas para o condutor, para o comandante de guarnição e para o compartimento da guarnição.
- 9.121. **Janelas da Cabine**
- 9.123.1. Todas as janelas da cabine devem possuir uma área suficiente para proporcionar ventilação e iluminação adequada, em conformidade com o preconizado nas regulações FMVSS (Federal Motor Vehicle Safety Standards), e em harmonia com o projeto apresentado.
- 9.123.4. Todos os vidros devem ser confeccionados com vidro que atenda as normas de segurança veiculares (vidro automotivo).
- 9.123.7. Todas as janelas devem ser operadas eletricamente com botão de acionamento individual localizado em cada uma das portas.
- 9.124. **Moldura dos pára-lamas**
- 9.126.1. Devem ser instaladas molduras envolventes em aço inox ao longo das caixas de rodas.
- 9.126.4. Estas molduras devem envolver toda a caixa de roda e não poderão impedir a abertura das portas da guarnição.
- 9.127. **Painel de instrumentos da cabine**
- 9.129.1. Todos os botões de acionamento e controle localizados na cabine devem possuir iluminação instalada em seu próprio conjunto.
- 9.129.4. Todos os módulos de comando, interfaces, sistemas de proteção e componentes do sistema elétrico devem ser instalados na cabine.
- 9.129.7. Os comandos do painel devem ser instalados em um módulo removível para facilidade de manutenção.
- 9.129.10. Um único sistema de partida deve ser instalado, tendo o interruptor de ignição e de arranque instalado em botão localizado no painel de instrumentos.
- 9.129.13. O painel da cabine deve possuir, no mínimo, os seguintes instrumentos e medidores:

- 9.129.15.1. Chave geral de ignição;
- 9.129.15.4. Velocímetro (Km/h);
- 9.129.15.7. Odômetro;
- 9.129.15.10. Tacômetro;
- 9.129.15.13. Horímetro;
- 9.129.15.16. Voltímetro;
- 9.129.15.19. Indicador da pressão do óleo do motor;
- 9.129.15.22. Indicador da pressão de ar do sistema de freios;
- 9.129.15.25. Indicador de temperatura do motor;
- 9.129.15.28. Indicador de temperatura do óleo da transmissão;
- 9.129.15.31. Indicador de acionamento da luz alta dos faróis;
- 9.129.15.34. Indicador luminoso de portas abertas (cabine e armários);
- 9.129.15.37. Indicador de falha nas baterias;
- 9.129.15.40. Indicador do nível de combustível;
- 9.129.15.43. Interruptores de acionamento dos limpadores dos para brisas;
- 9.129.15.46. Interruptores de acionamento dos lavadores dos para brisas;
- 9.129.15.49. Interruptores de acionamento das luzes de advertência e sistema de sinalização sonoro;
- 9.129.15.52. Indicador de falha no sistema elétrico.
- 9.130. **Gravador de dados veiculares.**
- 9.132.1. Deve ser previsto um sistema de gravação dos dados veiculares (VDR – Vehicle data recorder).
- 9.132.4. O sistema deve incluir uma “caixa preta”, e ser dimensionado em conformidade com o previsto na norma NFPA 1901 em sua última edição, com respectivo software de relatórios e capacidade de armazenamento de dados.
- 9.133. **Sistema de Baterias**
- 9.135.1. Deve ser instalado um sistema de baterias composto por, no mínimo, 03 baterias de 12 (doze) volts, compatíveis com toda demanda elétrica do veículo.
- 9.135.4. Deve ser instalado um dispositivo do tipo chave geral para acionamento do circuito de baterias de dentro da cabina.
- 9.135.7. As baterias devem ser instaladas em compartimentos devidamente ventilados e usar cabos de ligação do tipo serviço pesado com terminais recobertos com material anticorrosivo.
- 9.135.10. Deve ser dotado de um sistema de monitoramento de carga localizado junto ao motorista.
- 9.135.13. Deve ser dotado de um sistema de monitoramento de voltagem da bateria que avise quando esta atingir a voltagem abaixo de 11,8 VDC.
- 9.135.16. Deve ser fornecido um completo sistema de perfil de carga do sistema.
- 9.135.19. Deve ser fornecido um carregador de baterias, com sistema de carregamento automático, quando ligado na rede elétrica e com ejeção automática no momento da partida do veículo. Este dispositivo deve conter um cabo de 15 metros para conexão à rede elétrica em tensão de 220 V AC.
- 9.136. **Alternador**
- 9.138.1. Deve ser instalado um alternador único para alimentação do sistema de bateria e demais sistemas do veículo.
- 9.138.4. A capacidade de alimentação deste alternador deve ser de, no mínimo, 320 A, com regulador de voltagem de três pontos.
- 9.139. Proteção para o Sistema Elétrico
- 9.141.1. Todas as junções elétricas ou fiações dentro dos compartimentos devem ser protegidas contra danos mecânicos que possam resultar de equipamentos armazenados no compartimento.
- 9.141.4. Todos os pontos terminais devem ser dotados de coberturas protetoras.
- 9.142. **Fiação**
- 9.144.1. Os cabos devem ser de cobre torcido ou condutores de liga de cobre, de uma bitola capaz de conduzir 125% da corrente máxima para a qual o circuito está protegido.
- 9.144.4. Quedas de voltagem em toda a fiação, desde a fonte de força até o ponto de consumo, não poderão exceder a 10%.
- 9.145. **Construção da Fiação e dos chicotes de fios**
- 9.147.1. Todas as proteções dos condutores e dos cabos devem ser isoladas e resistentes à umidade.
- 9.147.4. A cobertura deve ter resistência para suportar um serviço contínuo mínimo a 90° C (194° F) exceto quando regras de engenharia ditem considerações especiais para cabos isoladores expostos a temperaturas mais altas.
- 9.147.7. Todas as conexões da fiação e os pontos terminais devem usar um método que proporcione uma conexão mecânica e elétrica correta e devem ser instalados de acordo com as instruções do fabricante.
- 9.147.10. Fios e cabos com corte ou deslocamento de isolamento e isolamentos sujeitos a arestas cortantes não poderão ser empregados.
- 9.147.13. A fiação deve ser fixada de forma a evitar dano causado por atrito e deve ser protegida contra o calor, contaminadores líquidos ou outros fatores ambientais.
- 9.147.16. A fiação deve ser identificada de maneira única, a cada 600 mm, por um código de cor ou uma marcação permanente com um código de função do circuito.
- 9.147.19. A identificação deve referenciar um esquema de fiação.
- 9.147.22. Os circuitos devem estar providos com dispositivos protetores, com voltagem baixa apropriadamente calculada contra sobrecarga.
- 9.147.24.1. Estes dispositivos devem ser prontamente acessíveis e protegidos contra calor acima da variação da sobrecarga do circuito que protege, contra dano mecânico e esguicho de água.
- 9.147.24.4. A proteção do circuito deve ser obtida pela utilização de fusíveis, disjuntores, elos fundíveis, ou dispositivos sólidos equivalentes.
- 9.147.25. Interruptores, relés, terminais, e conectores devem ter uma corrente direta fixada em 125% da corrente máxima contra a qual o circuito está

protegido.

9.148. **Métodos de Fiação**

9.150.1. Os condutos ou os cabos elétricos não devem ser fixados nos componentes da suspensão do chassi, nas linhas de água e combustível, linhas de ar ou linhas de contenção do ar, canalização da bomba de incêndio, linhas hidráulicas, componentes do sistema exaustor, ou fiação de voltagem baixa e devem ser arranjados como segue:

9.150.3.1. Separados por uma distância mínima requerida para evitar danos com a emissão de calor a partir da tubulação de exaustão ou protegidos a partir de tal tubulação.

9.150.3.4. Separados de linhas de combustível.

9.150.4. A instalação deve permitir a “flexibilidade” entre os cabos, a carroceria e outras áreas ou equipamentos cujos movimentos exerçam pressão sobre a fiação

9.150.7. Todas as caixas de passagem ou de fusíveis devem ter fácil acesso com o uso de simples ferramentas manuais e não devem ser instaladas atrás de painéis soldados.

9.151. **Interruptores**

9.153.1. Todos os interruptores devem ser marcados com uma plaqueta indicando a sua função, em português brasileiro.

9.154. **Fornecimento de Energia**

9.156.1. O alternador elétrico instalado deve possuir uma potência mínima, quando o motor estiver em marcha lenta, capaz de satisfazer a carga elétrica consumida pelo veículo e deve ser dotado de regulação totalmente automática.

9.156.4. Caso ocorra queda na geração de energia, a voltagem deve ser monitorada por um sistema que proporcione um alerta visual, para evitar a falha do sistema elétrico causada pela perda de carga excessiva do conjunto de baterias.

9.157. **Luzes externas de trânsito.**

9.159.1. As luzes externas de trânsito devem atender a todos os requisitos das normas de trânsito vigentes no Brasil.

9.160. **Luzes frontais de emergência**

9.162.1. Deve ser instalado um par de luzes frontais de emergência com iluminação por LED e lentes em policarbonato, em conformidade com o preconizado na norma NFPA 1901 em sua última edição. Estas luzes devem ser acionadas por um interruptor localizado na cabine.

9.163. **Luzes Traseiras**

9.165.1. Um total de três luzes traseiras retangulares devem ser instaladas para sinalização do veículo durante emergências e deslocamento no padrão estabelecido pelas FMVSS (Federal Motor Vehicle Safety Standards).

9.165.4. Deve ser instalada uma luz de iluminação da placa traseira.

9.165.7. Deve ser instalado um conjunto de faixas refletivas em todo o perímetro do veículo, em conformidade com os padrões de programação visual estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, para sinalização em caso de pane no sistema elétrico.

9.165.10. No ponto mais alto da traseira do veículo deve haver um par de luzes rotativas de alta intensidade para sinalização, conforme preconizado pela norma NFPA 1901 em sua última edição.

9.166. **Faróis auxiliares para busca e iluminação de locais de ocorrência**

9.168.1. Dois faróis de busca devem ser instalados na parte dianteira do veículo com controles internos localizados na cabine.

9.169. **Sinalizadores sonoros**

9.171.1. Deve ser instalada uma sirene eletrônica para deslocamento em emergência e para alarme com as seguintes características:

9.171.3.1. Potência mínima de 200 W.

9.171.3.4. Quatro tons e um sobre tom, selecionáveis através de painel próprio de comando.

9.171.4. Deve ser instalada uma corneta movida a ar para sinalização sonora do veículo.

9.172. **Alarme de marcha à ré**

9.174.1. Deve ser instalado um alarme eletrônico para aviso de manobras de marcha à ré.

9.175. Barra sinalizadora de teto

9.177.1. Uma barra sinalizadora deve ser instalada no teto do veículo para sinalização em emergência, com luzes em LED.

9.177.4. Todas as luzes serão vermelhas, se a cúpula for transparente, ou brancas se a cúpula for vermelha.

9.178. **Gerador**

9.180.1. Deve ser instalado um gerador monofásico com potência de 5.000 watts.

9.180.4. Tensão de operação de 220 Volts, CA.

9.180.7. Frequência de 60 Hz.

9.180.10. Acionamento e funcionamento com motor a explosão, de 04 tempos, movido à gasolina, com potência mínima de 11 HP.

9.180.13. O sistema de partida sera elétrico e deve ser colocado ao lado do gerador.

9.180.16. Deve possuir dispositivo que impeça sua partida caso a porta de seu compartimento não esteja aberta.

9.180.19. Tanto o gerador como as fiações devem estar em conformidade com as exigências contidas nas normas da NFPA.

9.180.22. O gerador deve ser montado no compartimento a ser definido na reunião técnica, levando em conta distribuição de peso e de equipamentos.

9.180.25. Seu compartimento deve possuir separação e isolamento dos demais compartimentos, sendo provido de isolamento e sistema de abertura para dissipação dos gases de seu motor.

9.180.28. Deve ser instalada uma central de distribuição elétrica com, no mínimo, 08 disjuntores com capacidade de 20 A cada.

9.180.31. Um total de 04 tomadas individualizadas devem ser instaladas, todas com tampas protetoras contra intempéries, na parte externa da cabine logo acima das rodas dianteiras, sendo 02 de cada lado do veículo.

9.181. **Mastros telescópicos com holofotes em LED.**

9.183.1. O veículo deve ser equipado com dois mastros telescópicos contendo um holofote em LED cada.

9.183.4. Serão instalados na parte traseira da cabine, imediatamente entre a cabine e a casa de bomba.

- 9.183.7. Sua instalação deve seguir os requisitos contidos na NFPA 1901 em sua última edição, em suas seções aplicáveis.
- 9.183.10. Deve ser instalada na área da operação, uma etiqueta indelével, em português, informando a altura estendida do mastro a partir do piso e dados para substituição de lâmpadas.
- 9.184. **Tanque para transporte de água**
- 9.186.1. Deve ser confeccionado em copolímero em conformidade com a norma NFPA 1901.
- 9.186.4. Sua capacidade mínima será de 6.000 litros (1.600 galões).
- 9.186.7. Deve ser instalado sobre tiras de borracha ou coxins elásticos, de forma a não sofrer danos provocados pelas torções impostas ao chassi durante os deslocamentos e transposições de terrenos.
- 9.187. **Compartimento de mangueiras**
- 9.189.1. Deve ser instalado um compartimento para acondicionamento de no mínimo 15 mangueiras de Ø de 63 mm (2½") com 30 metros de comprimento e 10 mangueiras de Ø de 38 mm (1½") com 30 metros de comprimento.
- 9.189.4. Deve ser fabricado em aço inox ou alumínio e possuir uma divisão no meio que possibilite seu ajuste.
- 9.190. **Compartimentos para materiais da carroceria**
- 9.192.1. Os compartimentos destinados à guarda de materiais de combate a incêndio e salvamento devem ser fabricados em alumínio do tipo 5052-H32 ou em aço inox tipo 304.
- 9.192.4. Cada compartimento deve possuir no mínimo uma abertura para ventilação para permitir a entrada de ar e impedir a entrada de sujeira e água.
- 9.192.7. Nas laterais esquerda e direita devem ser construídos compartimentos com as seguintes dimensões mínimas:
- 9.192.9.1. Lado esquerdo, compartimento 01, localizado à frente do eixo traseiro, com 1320,8 mm (52,00") de largura X 1600,2 mm (63,00") de altura X 317mm (12,5") de profundidade.
- 9.192.9.4. Lado esquerdo, compartimento 02, localizado acima do eixo traseiro, com 1320,8 mm (52,00") de largura X 889 mm (35,00") altura X 635 mm (13,00") de profundidade.
- 9.192.9.7. Lado esquerdo, compartimento 03, localizado atrás do eixo traseiro, com 1168,4 mm (46,00") de largura X 1600,2 mm (63,00") de altura X 317mm (12,5") de profundidade.
- 9.192.9.10. Lado direito, compartimento 01, localizado à frente do eixo traseiro, com 1320,8 mm (52,00") de largura X 1600,2 mm (63,00") de altura X 317,5 mm (12,50") de profundidade.
- 9.192.9.13. Lado direito, compartimento 02, localizado acima do eixo traseiro, com 1320,8 mm (52,00") de largura X 889 mm (35,00") altura X 317,5 mm (12,50") de profundidade.
- 9.192.9.16. Lado esquerdo, compartimento 03, localizado atrás do eixo traseiro, com 1168,4 mm (46,00") de largura X 1600,2 mm (63,00") de altura X 317,5 mm (12,50") de profundidade.
- 9.192.10. Todas as portas dos compartimentos, à direita e à esquerda, devem ser do tipo veneziana de enrolar (roll up), feitas em alumínio com folha dupla e vedação contra intempéries na cor vermelha e grafismos a serem definidos em reunião com a empresa vencedora do processo licitatório.
- 9.192.13. Nestes compartimentos serão instaladas 08 prateleiras com capacidade de carga mínima de 100 kg.
- 9.192.15.1. As prateleiras devem ser confeccionadas no mesmo material dos compartimentos, em aço inoxidável ou alumínio.
- 9.192.15.4. Estas prateleiras devem ser infinitamente ajustáveis por parafusos que deslizem em trilhos feitos dentro das paredes dos armários, permitindo assim várias formas de arranjo interno para o transporte e guarda do material.
- 9.192.16. Em um dos compartimentos deve ser previsto local apropriado para acondicionamento de, no mínimo, 06 cilindros reserva dos equipamentos de proteção respiratória.
- 9.193. **Sobre chassi**
- 9.195.1. Devido às características do veículo objeto desta especificação, no que se refere à carga e esforços, deve haver um sistema de suporte adequado da superestrutura, conhecido como sobre chassi.
- 9.195.4. Este sistema deve utilizar como apoio principal as longarinas do chassi.
- 9.195.7. Esta estrutura deve ser aparafusada no chassi.
- 9.195.10. Os perfis utilizados em sua construção devem ser em aço .375" 80k e parafusados com parafusos adequados.
- 9.195.13. Sobre esta estrutura deve ser feita uma segunda estrutura em aço inox ou alumínio para, em conjunto com a primeira, proporcionar a adequada movimentação nos eixos espaciais do chassi proporcionando resistência a quebras.
- 9.195.15.1. Esta segunda estrutura deve ser separada da primeira com material adequado indicado pelo fabricante.
- 9.196. **Compartimento da bomba de combate a incêndios**
- 9.198.1. O compartimento destinado à bomba de combate a incêndios deve ser provido de um painel que possa ser retirado para garantir acesso aos sistemas hidráulicos e válvulas da bomba.
- 9.199. **Escadas prolongáveis**
- 9.201.1. Devem ser fornecidas duas escadas prolongáveis com as seguintes medidas:
- 9.201.3.1. Comprimento de 7315 mm (24'), com duas seções prolongáveis, e confeccionada em alumínio.
- 9.201.3.4. Comprimento de 4267 mm (14') para emprego em telhados, e confeccionada em alumínio.
- 9.201.4. Devem estar em conformidade com o preconizado nas normas NFPA no que se refere à resistência e aplicação de carga.
- 9.201.7. Estas escadas devem ficar em um suporte de acondicionamento com acesso localizado na parte traseira do veículo.
- 9.202. **Escada de acesso ao teto do veículo**
- 9.204.1. Deve ser instalada uma escada para acesso ao teto do veículo.
- 9.204.4. Esta escada deve ser confeccionada em alumínio. 4.
- BOMBA DE COMBATE A INCÊNDIOS**
- 9.205. Bomba de combate a incêndios
- 9.207.1. A bomba de combate a incêndios será instalada na parte central do veículo (midship).
- 9.207.4. A bomba de combate a incêndios deve ser de vazão, mínima, de 8.000 litros por minuto, LPM, (2000 GPM), em conformidade com os requisitos de desempenho contidos na norma NFPA, em sua última edição, de estágio simples, do tipo centrífuga.

- 9.207.7. A bomba deve atender aos seguintes requisitos:
- 9.207.9.1. Vazão em 100% da capacidade a 1034 kPa (150 psi) de pressão nominal.
- 9.207.9.4. Vazão em 100% da capacidade a 1137 kPa (165 psi) de pressão nominal.
- 9.207.9.7. Vazão em 70% da capacidade a 1378 kPa (200 psi) de pressão nominal.
- 9.207.9.10. Vazão em 50% da capacidade a 1723 kPa (250 psi) de pressão nominal.
- 9.207.10. O teste de desempenho da bomba deve ser em conformidade com o previsto na norma NFPA 1901, em sua última edição.
- 9.207.13. O corpo de bomba deve ser em bronze e as partes adjacentes devem ser confeccionadas inteiramente em aço inox fundido com tensão mínima de 206842 kPa (30.000 psi), não sendo admitidos outros materiais.
- 9.207.16. As partes em contato com a água devem ser em bronze.
- 9.207.19. O corpo de bomba deve ser separável em duas partes na vertical ou horizontal, em plano simples.
- 9.207.22. Os impulsores da bomba devem ser em bronze ou alumínio de vazão variável.
- 9.207.24.1. Os impulsores devem ser usinados com precisão e balanceados individualmente, estática e dinamicamente.
- 9.207.24.4. Deve ser projetado para proporcionar ampla capacidade reversa com o mínimo de potência.
- 9.207.25. Os anéis espaçadores devem ser de bronze, de fácil remoção, sem a retirada do impulsor.
- 9.207.28. O eixo da bomba deve ser vedado contra corrosão.
- 9.207.31. A bomba deve possuir eixo com selo mecânico.
- 9.207.34. A bomba deve possuir os seguintes acessórios:
- 9.207.36.1. Engate pneumático ou elétrico de duas posições.
- 9.207.36.4. Se necessário, sistema de refrigeração auxiliar para refrigeração do motor do veículo.
- 9.207.36.7. Sistema governador eletrônico de pressão eliminando a necessidade de válvulas de alívio da expedição.
- 9.207.36.10. Sistema de escorva do tipo dispositivo de deslocamento positivo com rotor e membranas giratórias.
- 9.207.36.13. Válvula de alívio térmica para evitar o superaquecimento da bomba.
- 9.207.36.16. Toda a tubulação deve ser confeccionada em aço inox ou, quando for mangueira, esta será reforçada com poliéster.
- 9.207.36.19. Introdução principal de 152 mm (6,00") com rosca padrão NST (national standards thread).
- 9.208. **Transmissão da bomba**
- 9.210.1. A transmissão da bomba deve ser confeccionada em liga de ferro fundido e ou alumínio e separável da bomba.
- 9.210.4. A transmissão deve ser por conjuntos de engrenagens em aço liga, com tratamento térmico, de forma a obter o melhor rendimento da curva do motor.
- 9.210.7. A moldura do chassi deve ser desenhada e construída de tal forma que o eixo cardan da bomba esteja alojado dentro da moldura do chassi.
- 9.210.10. Eixos cardan localizados acima das longarinas do chassi não serão aceitos, pois isto implica na mudança de desenho e disposição do tanque de armazenamento de água.
- 9.211. **Válvulas**
- 9.213.1. Todas as válvulas devem estar em conformidade com o exigido na norma NFPA 1901, em sua última edição, e devem suportar a pressão de trabalho da bomba e vácuo.
- 9.213.4. Devem ser do tipo registro globo (esfera) recoberto com cromo nas duas faces e vedações por anéis de teflon pressionados por molas de aço inox para perfeita vedação.
- 9.213.7. Os controles das válvulas devem ser de fácil operação, possuindo a mesma vantagem mecânica em todas as posições.
- 9.214. **Conexão do tanque de armazenamento de água para a bomba de combate a incêndio**
- 9.216.1. A conexão do tanque de armazenamento de água para a bomba de combate a incêndio será feita através de encanamento apropriado de Ø de 102 mm (4,00"), com uma válvula de ¼ de volta de Ø de 76,2 mm (3,00"), para vazão total, controlada pelo painel da bomba.
- 9.217. **Conexão para enchimento do tanque de armazenamento de água através da bomba de combate a incêndio**
- 9.219.1. A conexão deve ter Ø de 25,4 mm (1,0") para enchimento e recirculação, com uma válvula de ¼ de volta, para vazão total, controlada pelo painel da bomba.
- 9.220. **Bocas para expulsão de água - Expedições**
- 9.222.1. Devem ser montadas, no mínimo, 08 expedições, colocadas no painel de bomba do veículo, com válvula de registro tipo globo, controle no painel da viatura e haste para controle da válvula de abertura e fechamento.
- 9.222.4. Devem ser instaladas 03 expedições do lado esquerdo (lado do motorista) e 03 do lado direito (lado do passageiro) e 02 na traseira, com conexão storz em alumínio, padrão brasileiro, sendo todos os comandos instalados no lado do motorista para controle das expedições somente de um lado do painel de bomba.
- 9.222.7. Deve possuir uma terminação com Ø de 65 mm (2½"), com conexão Storz em alumínio, padrão brasileiro e tampão cromado preso por corrente.
- 9.222.10. As expedições devem ser providas de tampões que ao serem retirados aliviem a pressão da linha.
- 9.223. **Bocas para introdução de água – Introduções**
- 9.225.1. Duas introduções principais de Ø 152 mm (6,00") com rosca padrão NST (national standards thread), uma em cada lado da casa de bomba, com respectivas tampas com vedação, dotadas de munhões para sua retirada/colocação.
- 9.225.4. Duas introduções auxiliares de Ø 40 mm (2½"), uma de cada lado da casa de bomba, com abertura/fechamento através de válvula do tipo registro globo (esfera) recoberto com cromo nas duas faces e vedações por anéis de teflon pressionados por molas de aço inox para perfeita vedação e conexão storz em alumínio, padrão brasileiro.
- 9.226. **Drenos das tubulações da bomba de combate a incêndio**
- 9.228.1. Devem ser instaladas válvulas de dreno para cada uma das expedições.
- 9.229. **Esguicho monitor**
- 9.231.1. Deve ser instalado um esguicho monitor elétrico com vazão de 1.000 a 8.000 litros por minuto, LPM, (250 a 2.000 GPM).

- 9.231.4. O diâmetro deve ser de no mínimo 100 mm (4”).
- 9.232. **Compartimento das linhas de mangueiras pré-conectadas**
- 9.234.1. Duas saídas de Ø de 38 mm (1½”) devem ser instaladas abaixo do piso do compartimento das linhas de mangueiras pré-conectadas.
- 9.234.4. A tubulação destas linhas deve ter Ø de 51 mm (2”), com válvulas de fechamento de ¼ de volta.
- 9.235. **Configuração do painel da bomba de combate a incêndio**
- 9.237.1. O painel da bomba de combate a incêndio deve estar localizado no lado esquerdo (motorista), conforme NFPA 1901 e possuir a seguinte configuração:
- 9.237.3.1. Medidor do nível do tanque do tipo eletrônico.
- 9.237.3.4. Medidor de nível de concentrado de espuma com luz de indicação de nível baixo.
- 9.237.3.7. Manômetros individuais para cada uma das expedições.
- 9.237.3.10. Acesso ao painel da bomba.
- 9.237.3.13. Luz de iluminação do painel da bomba
- 9.237.3.16. Governador de pressão eletrônico, digital, com informações em português.
- SISTEMA DE ESPUMA PARA COMBATE A INCÊNDIO**
- 9.238. A viatura deve ser equipada com um sistema eletrônico de dosagem de espuma, totalmente automático, de velocidade variável, injeção direta.
- 9.241. O sistema deve ser capaz de lidar com os tipos de espuma da Classe A e Classe B.
- 9.244. A operação de dosagem de espuma deve ser baseada na medição direta dos fluxos de água e permanecer consistente dentro dos fluxos e pressões especificados.
- 9.246.1. O sistema deve ser capaz de fornecer com precisão de 3% das configurações calibradas na faixa de operação anunciada.
- 9.247. O sistema deve ser equipado com um display de controle eletrônico digital adequado para instalação no painel da bomba.
- 9.249.1. Incorporado no visor de controle deve haver um microprocessador capaz de receber a entrada do(s) medidor(es) de vazão do sistema, enquanto também monitora a concentração de espuma e a quantidade proporcional predefinida pelo operador do concentrado de espuma a ser injetada na descarga da bomba de incêndio.
- 9.249.4. Todos os componentes em contato com líquidos devem ser feitos de materiais resistentes à corrosão.
- 9.250. Para eliminar as restrições de fluxo de água, Medidores de vazão do tipo roda de pás devem ser instalados no coletor fornecendo descargas especificadas eliminando as restrições de fluxo de água.
- 9.253. O medidor de vazão deve fornecer precisão máxima de até 2.000 gpm e operar até 2.400 gpm.
- 9.256. A tela de controle digital do computador deve permitir que o operador da bomba execute as seguintes funções de controle e operação para o sistema de dosagem de espuma:
- 9.258.1. Botão de controle de pressão para as taxas de proporção de espuma de 0,1% a 9,9%, em incrementos de 0,1%
- 9.258.4. Mostrar fluxo de água por minuto;
- 9.258.7. Mostrar o volume total de água descarregada durante e após a conclusão das operações de espuma
- 9.258.10. Mostrar a quantidade total de concentrado de espuma consumido
- 9.258.13. Simular taxas de fluxo para operação manual
- 9.258.16. Executar funções de configuração e diagnóstico para o microprocessador de controle do computador
- 9.258.19. Aviso luminoso de “Nível baixo de Espuma” quando o(s) tanque(s) de concentrado de espuma estiverem com pouca carga
- 9.258.22. Aviso luminoso de “Reservatório de Espuma vazio” com desligamento da bomba de concentrado de espuma, evitando danos à bomba, caso o(s) tanque(s) de espuma se esvaziem
- 9.259. Uma bomba de concentrado de espuma de deslocamento positivo acionada por motor hidráulico, classificada a 12 gpm (45,4 L/min) com pressão operacional máxima de 400 psi (27,6 BAR), devendo ser instalada em um local acessível e adequado para possíveis manutenções.
- 9.262. A bomba deve incluir três êmbolos para manter um fluxo uniforme em toda a faixa de desempenho.
- 9.265. A bomba devem permitir a coleta externa de espuma.
- 9.268. Uma válvula operada eletronicamente deve receber sinais do monitor de controle do computador para controlar o fluxo de óleo hidráulico para o motor hidráulico acoplado à bomba de concentrado.
- 9.271. A bomba de concentrado deve girar a uma velocidade variável para garantir que a proporção correta de concentrado selecionada pelo operador da bomba seja injetada no fluxo de descarga da bomba de incêndio.
- 9.274. Quando dois tipos de concentrados de espuma forem usados, um sistema de troca de tanque duplo consistindo das seguintes opções será instalado para fornecer uma troca rápida de reservatórios de concentrado de espuma.
- 9.276.1. A tela de controle do computador digital deve fazer interface com as opções listadas, fornecer calibração de espuma dupla e exibir totais separados para cada concentrado de espuma usado.
- 9.277. A válvula de retenção de fluxo total deve ser fornecida para evitar a contaminação por espuma da bomba de incêndio e do tanque de água ou contaminação da água do tanque de espuma.
- 9.280. Deve ser fornecido um suprimento de óleo hidráulico capaz de fornecer 2500 psi (172,4 BAR) de óleo hidráulico a um fluxo mínimo de 12 gpm (45,4 L/min).
- 9.283. Deverá ser fornecida uma bomba hidráulica separada.
- 9.286. O sistema hidráulico deve estar em conformidade com todas as normas SAE e DOT aplicáveis.
- 9.289. O sistema hidráulico deve conter um resfriador de óleo e um reservatório hidráulico de tamanho apropriado para manter a temperatura do óleo hidráulico igual ou inferior a 180 graus.
- 9.292. Um resfriador de óleo para ar montado na frente do radiador do motor do aparelho fornecerá resfriamento adequado.
- 9.295. Os componentes do sistema de dosagem completo devem incluir:
- 9.297.1. Controle do operador/microprocessador e display
- 9.297.4. Medidor(es) de vazão de roda de pás

- 9.297.7. Bomba de concentrado triplex e acionador do motor
- 9.297.10. Motor hidráulico
- 9.297.13. Bomba hidráulica de deslocamento variável
- 9.297.16. Chicote de fiação
- 9.297.19. Interruptor do tanque de baixo nível
- 9.297.22. Módulo eletrônico se mais de um medidor de vazão for usado
- 9.297.25. Tanque(s) de espuma
- 9.297.28. Válvula eletrônica de tanque duplo ou válvula manual de tanque duplo (se necessário)
- 9.297.31. Válvula de retenção de injeção de espuma
- 9.297.34. Válvula de retenção da via navegável principal
- 9.298. **CONTROLE DO PAINEL DE BOMBA PARA SISTEMA DE ESPUMA**
- 9.301. O sistema de espuma deve ser fornecido com
- 9.304. **Tanque para líquido gerador de espuma**
- 9.306.1. Deve ser constituído por 02 tanques com capacidade combinada mínima de 500 litros (135 galões), para uso com espuma classe "A" ou "B".
- 9.306.4. Deve possuir uma tela no bocal de enchimento e um respiro.
- 9.306.7. O tanque deve possuir um dreno localizado no compartimento da bomba.
- SOBRESSALENTES**
- 9.307. Deverão fornecidos pela contratada os seguintes componentes extras:
- 9.309.1. Por Viatura fornecida:
- 9.309.3.1. Deverá ser fornecido o conjunto de rolamentos e retentores de vedação reservas para cada veículo incluído selos mecânicos (ou gaxetas);
- 9.309.4. A cada 05 Viaturas fornecidas:
- 9.309.6.1. 01 Pistão de acionamento da tomada de força;
- 9.309.6.4. 01 Par de Pistões de acionamento de válvulas (Tanque/Bomba e Bomba/tanque);
- 9.309.6.7. 01 esguicho canhão elétrico com acessório (fiação e plugs)
- 9.309.6.10. 01 barra sinalizadora;
- 9.309.6.13. 02 Módulos de controle da iluminação e sonorização;
- 9.309.6.16. 02 Drivers sonoros;
- 9.309.6.19. 01 Conjunto de sinalizadores vermelhos pulsantes (laterais e traseira);
- 9.309.6.22. 01 par de luz de cena;
- 9.309.6.25. 01 Microfone;
- 9.309.7. A cada 10 Viaturas fornecidas:
- 9.309.9.1. 01 exemplar da Bomba de Incêndio;
- 9.309.9.4. 01 Eixo (entre a caixa de marchas e a caixa de engreno) e 01 Eixo (entre a caixa de engreno e o Diferencial) com acessórios;
- PINTURA E PROGRAMAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO**
- 9.310. **Pintura**
- 9.312.1. Veículos pintados com vermelho "PANTONE 7621C", RAL 3002 ou cor similar, em ambos os casos após aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato, visando a uniformidade das cores das viaturas da corporação;
- 9.312.4. O processo de pintura deverá ser homologado pela fabricante da tinta e a pintura deverá ter garantia de 05 anos;
- 9.312.7. A licitante arrematante deverá apresentar à comissão de fiscalização uma amostra para fins de aprovação do processo de pintura e da tonalidade da tinta aplicada;
- 9.312.10. As tintas utilizadas deverão ser do tipo PU automotivo;
- 9.312.13. Os processos utilizados deverão garantir a máxima qualidade da pintura;
- 9.312.16. Todas as partes externas das carroçarias e que não fiquem aparentes, deverão receber tratamento anticorrosivo;
- 9.312.19. Todos os compartimentos de materiais e equipamentos deverão ser tratados com material anticorrosivo e pintados internamente de branco e receber camada de verniz de proteção;
- 9.312.21.1. Os processos de pintura devem seguir os seguintes critérios: Limpeza e tratamento das partes metálicas.
- 9.312.21.4. Tratamento químico.
- 9.312.21.7. Aplicação de duas camadas de primer.
- 9.312.21.10. Aplicação de duas camadas de tinta a base de poliuretano de dois componentes de alta resistência à corrosão.
- 9.312.21.13. Lixamento.
- 9.312.21.16. Reaplicação da pintura final em duas camadas.
- 9.312.21.19. Polimento.
- 9.313. **Grafismo**
- 9.315.1. O grafismo a ser aplicado será em adesivo amarelo refletivo referência da cor "PANTONE 803C" referência (Cor: Lima Limão; Série: V8000; Fabricante: AVERY DENNISON);
- 9.315.4. A fonte empregada para títulos, subtítulos e textos de destaque deverá ser "MONTSERRAT BOLD" maiúscula;
- 9.315.7. A fonte empregada para textos corridos e extensos deverá ser "Montserrat Regular".
- 9.315.10. Na frente do veículo deverá possuir a palavra "Bombeiros", devendo a mesma ficar refletida (pelo eixo vertical) para que nos reflexos dos

retrovisores fique clara; A largura da palavra deve ser a maior possível na parte da frente, com altura proporcional; A assinatura deverá ser utilizada na cor amarela das referências;

9.315.13. Os prefixos, com nome de frotas e sigla CBMERJ, devem ter em torno de 30 cm de largura e altura proporcional; Sua localização deve ser, em maior parte, nas extremidades das áreas úteis, como cantos e afins; Eles são escritos na fonte Montserrat Extra Bold, na cor amarela.

9.315.15.1. Sobre o teto da cabine dupla será adesivado o prefixo da viatura em 180 cm x 80 cm.

9.315.16. LOGO MARCA D'ÁGUA O logo em Marca d'água deve estar na maior altura possível, com largura proporcional; Seu recorte deve estar o mais próximo de sua metade possível; Seu posicionamento deverá sempre estar totalmente para um lado, seja esquerdo ou direito Cor Purple red, referência (marca: ORACAL; catálogo 651; cor: 026 (purple red);

9.315.19. O logo e a assinatura também devem estar na cor amarela; Devem estar localizados nos lugares que apresentem maior visibilidade sem sofrerem recortes; Deve-se manter os itens o mais alinhado possível em relação ao outro;

9.315.22. O número 193, é escrito em Montserrat Extra Bold, e sempre deve estar acompanhado do vetor do celular; Em casos onde a Assinatura do CBMERJ não consiga aparecer completa, o "Rio de Janeiro" deve aparecer em outro lugar na face, separado de "Bombeiros", alinhado ao mesmo, vertical ou horizontalmente. A fonte usada é Montserrat Regular;

9.315.25. Deverá ser adicionado o QR Code para o site pode ser adicionado, deve ter tamanho suficiente para ser lido à distância de outro carro; O tamanho sugerido para o QR Code é 32 cm;

9.315.28. O logo em Marca d'água deve estar na maior altura possível, com largura proporcional; Seu recorte deve estar o mais próximo de sua metade possível; Seu posicionamento deverá sempre estar totalmente para um lado, seja esquerdo ou direito. conforme Layout a seguir:



9.315.31. A ilustração do Rio de Janeiro deve ser usada na lateral dos carros maiores, como caminhões e ambulâncias; A proporção dos itens da ilustração não deve ser alterada; Ela deve ocupar majoritariamente a lateral dos carros; Em casos de espaços mais verticais, a ilustração poderá ser completada pela cor predominante (Pantone 1815C) referência (marca: ORACAL; catálogo 651; cor: 026 (purple red);

9.315.34. A ilustração é o único item que pode ser sobrescrito por outro conforme Layout a seguir:



9.315.37. As partes traseiras dos carros devem ser preenchidas unicamente pelo parão zebrado com a fita refletiva; A malha deve ser recortada em áreas já existentes do próprio caminhão ou carro, como lanternas, olhos de gato, logos do tipo de carro (ex: 4x4) e marca do carro (ex: Scania), pegadores e afins.

9.315.40. A traseira completa do veículo deverão ser entregues devidamente adesivada em vinil refletivo de alta intensidade, seguindo os seguintes requisitos:

9.315.43. Alta resistência mecânica;

9.315.46. Adesivo prismático nas cores vermelho e amarelo limão;

9.315.49. Sob carga de 0.8 kg (oitocentos gramas) em suspensão, durante 5 min (cinco minutos) em um comprimento total de 10 cm (dez centímetros) a região de deslocamento deve ser < 5cm (menor que cinco centímetros);

9.315.52. Teste de carga conforme especificação 3M;

9.315.55. Temperatura de aplicação: 18°C (vinte graus negativos) até 30°C (sessenta graus);



9.315.58. As dimensões e posições do layout deverão ser apresentadas à comissão de fiscalização e poderão sofrer alterações devido às características do chassi e do encarroçamento;

ENTREGA TÉCNICA E EMPLACAMENTO

9.316. **Entrega técnica**

9.318.1. Como condição prévia de recebimento, deverá ser realizada entrega técnica individualizada dos veículos nas instalações indicadas pela empresa a ser contratada, onde serão realizados os testes de desempenho conforme a NFPA 1901;

9.319. **Treinamento de adaptação aos veículos**

9.321.1. Deverá ser ministrado treinamento de adaptação aos veículos, por técnicos especializados designados pela empresa a ser contratada, a ser realizada no Complexo de Ensino e Instrução do CBMERJ, no bairro de Guadalupe, na cidade do Rio de Janeiro.

9.321.4. O treinamento de adaptação aos veículos, operação e manutenção preventiva deverá ser dispensado a 1 turma de 30 alunos, com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula, correndo às expensas da empresa a ser contratada as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos por ela indicados, bem como materiais didáticos de distribuição e emissão de certificado aos participantes.

9.321.7. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada a definição do programa do treinamento, constituído por instruções teóricas, demonstrações práticas, operacionais e de manutenção em geral.

9.321.10. O treinamento de adaptação aos veículos deverá ser ministrado em língua portuguesa diretamente pelos técnicos ou traduzido por intérprete a ser contratado pela licitante.

9.322. **Emplacamento**

9.324.1. Todos os veículos deverão ser licenciados em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), emplacado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 28.176.9998/0004-41, entregues licenciadas e emplacadas na Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, Complexo de Ensino Coronel Sarmento;

9.324.4. Todas as despesas decorrentes do licenciamento/emplacamento de todos os veículos serão arcadas pela licitante arrematante.

9.325. **Relação de equipamentos que deverão ser Acomodados na viatura sendo fornecidos pelo licitante arrematante ou pelo CBMERJ:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FORNECIDO	EQUIPADO
COMBATE A INCÊNDIO					
1	3 UNID	ESGUICHO DE 1½" POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE; COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA.	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
2	2 UNID	ESGUICHO DE 2½" POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE; COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA.	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
3	1 UNID	MARTELO DE BORRACHA	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
4	10 UNID	MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 1.1/2" DO TIPO 4	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
5	10 UNID	MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 2.1/2" DO TIPO 4	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
6	1 UNID	APARELHO PROPORCIONADOR DE ESPUMA (ENTRE-LINHAS) DE 1 ½"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM

7	4 UNID	PROTEÇÃO DE MANGUEIRAS DO TIPO RAMPA	Rampa para proteção de mangueiras em borracha flexível com Capacidade de peso mínimo de 20 toneladas, possuindo 2 canais para passagem de mangueiras de até 21/2" de diâmetro, com dimensões mínimas de 855x300x85 mm.	SIM	SIM
8	2 UNID	DERIVANTE 2 1/2" x 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
9	1 UNID	EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC DE 12 kg	EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC DE 12 kg: com carga classes BCY-95 capacidade 12 kg, pressurizado, com válvula em latão forjado tipo intermitente manômetro capacidade de 0 a 21 kgf, saia plástica de polietileno de alto impacto anti-faísicante, pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura de acabamento em epóxi conforme norma NBR 10721 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR 9444. Deverá possuir suporte para fixar na viatura.	SIM	SIM
10	1 UNID	EXTINTOR PORTÁTIL DE CO ₂ DE 06 kg	EXTINTOR PORTÁTIL DE CO ₂ DE 06 kg em conformidade com a NBR 11716; confeccionado em aço sem costura SAE 1541 e conforme a norma NBR 12791. Características técnicas mínimas: destinado à proteção e combate aos riscos de incêndios das classes B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos sob carga). Capacidade extintora: 5B, válvula tipo gatilho intermitente com rosca 3/4 pol, NGT; mangueira em borracha com trama de aço. Deverá possuir suporte para fixar na viatura.	SIM	SIM
11	4 UNID	CHAVE DE MANGUEIRA 2 1/2" X 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
12	2 UNID	CHAVE DE MANGOTE DE 4"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
13	2 UNID	REDUÇÃO STORZ 2 1/2" X 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
14	4 UNID	ADAPTADOR ROSCA FÊMEA 1 1/2" PARA ENGATE RÁPIDO (STORZ) 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ.	NÃO	SIM
15	4 UNID	ADAPTADOR ROSCA FÊMEA 2 1/2" PARA ENGATE RÁPIDO (STORZ) 2 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
16	2 UNID	RALO DE 4" PARA MANGOTE DE SUÇÃO	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
17	2 UNID	CHAVE DE REGISTRO DE HIDRANTE TIPO "T" COM LUVA	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
18	2 UNID	MANGOTE STORZ 4"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
			<p>Ventilador turbo com motor à combustão, para ventilação operacional em incêndios estruturais.</p> <p>O motor deverá ser de 04 (quatro) tempos a gasolina, com carburador de alumínio e potência de no mínimo 5,5 Hp segundo norma SAEJ1349 de 2007. O motor deverá envolver também, silenciador, filtro de ar e sistema de parada automática no caso de falta de óleo.</p> <p>A autonomia não deve ser menor que 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em regime de potência máxima e em inclinação de trabalho.</p> <p>O ventilador deve proporcionar uma vazão de fluxo de ar de não menor que 13000 m³/h segundo teste da norma ISO 5801.</p> <p>As dimensões do equipamento não poderão exceder 650 x 695 x 500mm (comprimento, altura e profundidade respectivamente) para permitir o adequado acondicionamento no interior dos armários das viaturas do Corpo de Bombeiros.</p> <p>O diâmetro da hélice deverá ser de no mínimo 460 mm e no máximo 560 mm.</p> <p>O conjunto da turbina deve ter uma carenagem protetora em ABS, de formato circular em volta da hélice, para otimizar o fluxo de ar. A parte frontal deve ainda possuir grade que proteja a hélice, não obstrua o fluxo de ar e em conformidade com a Diretiva 2006/42/CE de 17 de junho de 2006, relativa às maquinarias e a norma EN ISO 13857 2008-06. O diâmetro da grade protetora não poderá exceder 16mm.</p> <p>O equipamento não deverá pesar mais que 46,0 quilogramas (desabastecido), deverá possuir regulagem de angulação vertical variando entre +10° e +20° em relação ao solo e -10° em relação ao solo (inclinação para baixo).</p>		

19	1 UNID	VENTILADOR TURBO COM MOTOR À COMBUSTÃO	<p>O equipamento deve ter quadro protetor fabricado em tubo redondo (sem quinças) que envolva a parte frontal sem interferir no fluxo de ar e na parte traseira onde se encontra o motor. Este quadro de proteção, formando um chassi com revestimento para maior durabilidade e proteção, deverá possuir uma parte ajustável para empunhadura para ser utilizada no transporte e movimentação no trabalho de combate a incêndio. Deve ter duas rodas emborrachadas para movimentação, uma em cada lateral. Deverá ter dois apoios frontais e dois traseiros para, junto com as rodas, serem apoiados ao solo sendo que a parte que faz contato com o solo deve ser em borracha para que absorva grande parte das vibrações. Estes apoios devem estar, assim como as rodas, conectados ao quadro de proteção (chassi externo).</p> <p>As hélices do ventilador devem estar ligadas ao eixo do motor através de uma bucha cônica, balanceada dinamicamente (transmissão direta).</p> <p>O ventilador deve proporcionar eficácia em distâncias de 01 até 06 metros da entrada da edificação de modo a permitir a entrada de equipamentos de combate a incêndio e Bombeiros na edificação sinistrada onde se realiza a ventilação por pressão positiva.</p> <p>O nível de ruídos, a uma distância de 03 metros, não deve exceder os 94 dB;</p> <p>O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios originais do fabricante do ventilador:</p> <p>1) Proporcionador de espuma acoplável ao ventilador e compatível com o LGE de alta expansão utilizado pelo Corpo de Bombeiros, com as seguintes características técnicas:</p> <p>1.1) Adaptador proporcionador de espuma, original do fabricante do ventilador e compatível com o modelo ofertado, que transforma o ventilador de pressão positiva em um gerador de espuma de alta expansão.</p> <p>1.2) O equipamento deverá possuir, no mínimo, 05 bicos difusores independentes fabricados em bronze e separados entre si para assim evitar o entupimento e garantir uma boa repartição do jato sobre a grade metálica. A grade e os bicos difusores deverão estar envoltos por uma coroa circular.</p> <p>1.3) A coroa circular e a grade deverão ser fabricados em aço inoxidável.</p> <p>a.4) O adaptador deverá permitir seu acoplamento direto na grade frontal dos ventiladores adquiridos por esta Corporação. Além do acoplamento no ventilador, o equipamento deverá possibilitar seu uso sem o ventilador, como por exemplo, na vertical de uma boca de lobo, bueiro, respiradouros e afins de modo a permitir o alagamento interno dos mesmos.</p> <p>1.5) Deverá gerar uma taxa de expansão de até 400:1 quando utilizado com dosador entrelinhas de 200 litros/minuto a 06 BAR.</p> <p>1.6) As dimensões do equipamento não poderão ultrapassar 650 mm x 470 mm x 150 mm (comprimento total, diâmetro da coroa e profundidade respectivamente) e o peso deverá ser inferior a 8,5 quilogramas.</p> <p>1.7) O equipamento deverá possuir 02 (duas) empunhaduras para facilitar o transporte e uso além de rede flexível em tecido e formato de cone, composta por dupla camada que ajude a direcionar a espuma para o sentido desejado.</p> <p>1.8) A admissão do equipamento deverá ser em tubo de aço inoxidável, possuir válvula de esfera com posições (Aberto-fechado) e ser fornecida com conexão tipo STORZ de 1,5 polegadas.</p> <p>1.9) Deverá incorporar mangote (duto) de no mínimo 35 metros de comprimento, com diâmetro compatível com o equipamento, fabricado em PEBD (Polietileno de Baixa Densidade).</p> <p>2) Nebulizador de água acoplável ao chassi do ventilador, original do fabricante do ventilador, que proporcione no mínimo vazão de 16 litros/minuto a 07 Bares de pressão para esfriamento rápido de áreas nas operações de combate a incêndio.</p> <p>3) Aparelho contador de horas de trabalho com visor digital para controle e programação de manutenções preventivas do equipamento.</p> <p>4) 02 (dois) tubos flexíveis espiralados para canalizar o ar do ventilador ou extrair a fumaça em operações complexas. O comprimento de cada mangote deve ser de no mínimo 05 metros, diâmetro de 430 mm e o peso não deverá ultrapassar 13 quilogramas.</p> <p>Junto com a proposta, deverá ser entregue, sob pena de desclassificação, catálogo em português do produto ofertado que comprove o inteiro atendimento das especificações e características contidas acima e Certificado emitido por organismo independente do fabricante, que comprove o atendimento das exigências referentes à vazão do fluxo de ar segundo o teste da norma AMCA 240-06, conforme exigido acima.</p> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>	SIM	SIM
20	2 UNID	CHAVE DE COLUNA (HIDRANTE)(4"-21/2")	<p>Ferramenta confeccionada em ferro fundido, cujo formato é o de uma haste provida de curvaturas do tipo meia lua nas extremidades, ambas possuindo ressalto interno e medindo, respectivamente 2 ½" e 4"</p>	SIM	SIM

21	1 UNID	CHAVE DE GÁS (GN)	<p>Ferramenta confeccionada em ferro fundido, pintura betuminosa, utilizada para a abertura e fechamento da válvula de gás do tipo GN (concessionária).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Corpo da ferramenta em formato tubular "maciço" com 1,5cm de diâmetro; - Tipo "T", Medindo 1,4 m na vertical (altura) e 0,50m na horizontal "Pegamão" na parte superior; - Na parte inferior em formato de U com seções em ângulos de 90°, com as seguintes dimensões: 2cm de largura x 1,5cm de altura x 1,5cm de profundidade x 0,2cm de espessura. 	SIM	SIM
22	1 UNID	MOTO BOMBA PORTÁTIL COM MANGOTE	<p>Motobomba Auto Escorvante equipada com motor gasolina potência máxima de no mínimo 4,9 CV, com partida manual.</p> <p>Fabricada com materiais de alta resistência e durabilidade. Deverá possuir quadro tubular para proteção do conjunto e facilitação do transporte.</p> <p>Características Técnicas (Características mínimas):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possuir saídas de engate rápido STORZ com diâmetro de 2½" (duas e meia polegadas), visando a rápida conexão dos mangotes e mangueiras de mesmo diâmetros; - Seu motor deverá ser do tipo 4 (quatro) tempos visando um maior desempenho e praticidade na reposição de combustível durante a operação; - A vazão máxima oferecida pelas motobombas não deve ser menor que 1.000L/MIN (mil litros por minuto), visando a possibilidade de manter, pelo menos, 5 (cinco) linhas de mangueira de 1½" (uma e meia polegadas) em um combate com fornecimento de água constante; - As motobombas portáteis deverão possuir, no mínimo, aproximadamente, 2h (duas horas) de autonomia, operando em vazão máxima; - A altura máxima de sucção deverá ser, no mínimo, de 7 metros da saída de admissão até a fonte captadora de água, visando possibilitar a captação de água em diferentes níveis de acesso; - O tempo de escorva da motobomba portátil não deverá ultrapassar 150 segundos operando na altura máxima de sucção; - O peso bruto do material a ser adquirido deverá estar entre 20kg a 35kg, visando a possibilidade de ser transportado por, no máximo, 02 (dois) militares; - As motobombas portáteis deverão possuir refrigeração a ar para trabalhos de longa duração; - O motor deverá possuir uma potência mínima de 4,9 CV, visando proporcionar uma alta capacidade de abastecimento; - O diâmetro de sucção e expulsão deverá ser de 3" <p>A partida do motor deverá ser manual ou elétrica;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O cárter do motor deverá possuir uma capacidade de, no mínimo, 0,5 litros; - A motobomba portátil deverá ser composta de alumínio, possuindo leveza e alta resistência para as operações de abastecimento. <ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser acompanhada por 04 mangotes de sucção de 3", com conexão storz em cada extremidade e comprimento mínimo de 1,5 metros cada; - 02 ralo retenção de impurezas e para captação de água em leitos com pouca profundidade, com conexão storz de 2 polegadas. - A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica. 	SIM	SIM
23	1 UNID	CÂMERA TÉRMICA	<p>Câmera Térmica específica para atividades de bombeiro; Deverá possuir rastreador de pontos quentes e frios; Foco inteligente; Colorização transparente; Resolução de mínima de 75.000 pixel; Apontador laser; Leitura direta e pontual de temperaturas; Possuir certificação NFPA e/ou EN; Precisão ±2 °C ou ±2% da leitura; Deverá ser intrinsecamente seguro com aprovação para uso em atmosferas potencialmente explosivas (inclusive zona 1 - ATEX).</p> <p>A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica.</p>	SIM	SIM
24	2 UNID	COLHER DE PEDREIRO	<p>Forjada em uma única peça sem soldas e canto reto com cabo de madeira e protetor metálico na ponta do cabo; Medida da espátula: 9"; Comprimento total: 380mm.</p>	SIM	SIM
25	2 UNID	LUVA DE REGISTRO	<p>Peça que consiste de pequeno maciço tronco piramidal em ferro fundido, possuindo na face da base uma cavidade do mesmo formato. Sua função é ampliar a seção do pistão do registro do hidrante quando este não se encaixa devidamente à chave de registro.</p>	SIM	SIM

26	3 UNID	<p>LANTERNA PARA COMBATE A INCÊNDIO</p>	<p>Lanterna de alto rendimento tipo LED, grau de proteção (IP67) e fabricadas conforme a Diretiva ATEX 94/9/CE para equipamentos a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.</p> <p>O corpo principal da lanterna deverá estar construído em resina termoplástica antiestática de alta resistência e a prova de impacto e corrosão.</p> <p>Deverá possuir cabeça giratória que permita seu ajuste em no mínimo 03 posições, sendo: 0°, 45° e 90°.</p> <p>Lente com no mínimo 02 (duas) lâmpadas do tipo LED de alta intensidade, resistente a altas temperaturas e que forneça no mínimo 135 lumens cada uma.</p> <p>A cabeça deverá possuir um bloco ótico duplo que forneça no mínimo: luz holofote combinada com luz de degrau (para iluminar a área de solo logo à frente dos pés do usuário) e luz focada para iluminar grandes distâncias com um feixe de luz muito mais penetrante.</p> <p>O comprimento total da lanterna não poderá exceder dos 230 mm quando estiver na posição 0°, dos 190 mm quando estiver na posição 90° e o peso deverá ser ?510 gramas incluindo a bateria recarregável.</p> <p>As lanternas serão alimentadas por bateria recarregável de Li-ion/3.7V a ser fornecida junto com as lanternas.</p> <p>Não será admitida alimentação por pilhas recarregáveis. O sistema de alimentação a ser utilizado pela lanterna deverá estar incluso no certificado conforme a Diretiva ATEX 94/9/CE para assim garantir o nível de proteção atingido pelo equipamento.</p> <p>Deverá possuir sistema que permita selecionar sua intensidade de iluminação em no mínimo 03 (três) estágios: máxima intensidade, média intensidade e mínima intensidade.</p> <p>Deverão possuir indicador que informe em horas e minutos a sua autonomia restante em cada um de seus estágios. Na parte traseira, deverá possuir clip de sujeição em aço inoxidável que garanta resistência à corrosão e grandes esforços.</p> <p>A lanterna deverá possuir sistema de aviso de segurança, quando a mesma restar no mínimo 20 minutos restantes de sua autonomia.</p> <p>Deverá ser instalado no interior da cabine (em local definido pela Comissão executora do contrato) um carregador com base metálica e grau de proteção (IP54) que possibilite a carga simultânea das 05 (cinco) lanternas.</p> <p>O carregador deverá possuir sistema indicativo sinalizando carga em andamento e carga concluída e desligar automaticamente as lanternas se as mesmas estiverem ligadas quando conectadas para carga.</p> <p>Quando as lanternas estiverem conectadas ao carregador, o indicador de autonomia deverá informar em horas e minutos à autonomia de carga real naquele momento. A empresa deverá apresentar junto com a proposta, catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações descritas informando marca e modelo do equipamento além de cópia do certificado ATEX da lanterna.</p>	SIM	SIM
----	-----------	--	--	-----	-----

27	2 UNID	HOLOFOTE / LUZ DE ÁREA	<p>Torre de iluminação a bateria de alto rendimento, recarregável, completamente portátil, com no mínimo 06 (seis) LEDs, com vida útil de 50.000 horas e capacidade para produzir um padrão uniforme de iluminação.</p> <p>O equipamento deve possuir bloco ótico que possibilite a seleção de, no mínimo, 02 (dois) feixes de luz e alcance de no mínimo 410 metros de distância.</p> <p>Deverá possuir mastro telescópico confeccionado em material de alta resistência com comprimento mínimo, quando estendido, de 1,80 metros, base estabilizadora e ajustes de altura com trava.</p> <p>A base deverá ser fabricada em termoplástico de alto impacto, com classificação IP67 conforme a norma IEC 60529, na cor Amarelo Internacional de Segurança.</p> <p>Deve possuir sistema de estabilização que permita resistir ventos contínuos de, no mínimo 60 km/hora em todas as direções mesmo com o mastro completamente estendido.</p> <p>Deverá possuir interruptor que permita a operação a partir da bateria interna ou a operação contínua a partir de fonte externa de 12V DC ou fonte de energia 230 V AC.</p> <p>Deverá possuir sistema que permita selecionar sua intensidade de iluminação em no mínimo 03 (três) estágios: máxima intensidade, média intensidade e mínima intensidade.</p> <p>Quando em uso modo (máxima intensidade) a potência deverá ser de, no mínimo, 5.300 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 04 (quatro) horas; quando em modo (média intensidade) a potência deve ser de no mínimo, 2.500 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 09 (nove) horas; e quando em modo (baixa intensidade), a potência deve ser de no mínimo, 1.300 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 18 (dezoito) horas.</p> <p>Deverá ser fornecida junto com o equipamento 01 (uma) fonte de alimentação 230V AC/12V DC com cabo de 03 (três) metros.</p> <p>O sistema deve permitir a carga contínua da bateria quando a torre seja utilizada através da fonte de alimentação externa.</p> <p>A bateria de ácido deverá ser do tipo sem manutenção, e possibilitar, no mínimo, 500 recargas.</p> <p>Deverá possuir cabeçote giratório que permita seu ajuste entre 0° e 90°.</p> <p>O comprimento total da torre de iluminação, em modo de transporte, não poderá exceder dos 580x170x280 mm (comprimento x largura x altura) e o peso deverá ser inferior a 11,4 quilogramas incluindo a bateria.</p> <p>Deverá possuir sistema indicador do status da carga através de LED verde/vermelho.</p> <p>A empresa deverá apresentar junto com a proposta sob pena de desclassificação, catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações descritas acima informando marca e modelo do produto ofertado além dos laudos que comprovam a classificação IP67 conforme a norma IEC 60529.</p>	SIM	SIM
----	--------	-------------------------------	--	------------	------------

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

28	5 UNID	EPR - AUTÔNOMO COM CILINDRO	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
29	5 UNID	CILINDROS DE AR RESERVA	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM

ISOLAMENTO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS DE ACESSO E ESCAPE EM INCÊNDIOS

30	10 UNID	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: em PVC flexível, indeformável e inquebrável, na cor laranja fluorescente e aditivos ultravioletas com faixas refletivas. Altura mínima 75 cm. Diâmetro de base mínimo 30 cm. Possuir base do mesmo material, quadrada, com lado de 40 cm no mínimo.	SIM	SIM
32	4 UNID	FITA DE ISOLAMENTO	Fita plástica lisa, fabricada em polietileno, na cor amarela, com 7 cm de largura, com as inscrições ÁREA ISOLADA - CBMERJ, centralizadas na largura em toda a sua extensão, em letras pretas, na fonte ARIAL, EM CAIXA ALTA, com 5 cm de altura e 1 cm de largura. A fita deverá possuir 0,07 mm, no mínimo de espessura e intervalo das inscrições de 1,4 m; Fornecida em rolo de 200 m.	SIM	SIM
33	4 UNID	BLOCO DE CALÇOS PARA A VIATURA	Calços que atendam ou excedam a exigência da SAE J348 e serem adequados ao diâmetro da roda em que forem utilizados;	SIM	SIM

34	1 UNID	CAIXA DE FERRAMENTAS	<p>CAIXA DE FERRAMENTA com no mínimo 5 (cinco) gavetas montadas (completa) com no mínimo 62 peças em aço cromo vanádio.</p> <p>A Caixa deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cabo de força de 12" com encaixe ½" - Cabo articulado de 18" com encaixe de 1/2" - Extensão articulada de 2" com encaixe de 1/2" - Extensão de 5" com encaixe de 1/2" - Extensão de 10" com encaixe de 1/2" - Chave de vela de 21 mm c/ anel de borracha interno 1/2" - Chaves combinadas de 1/2" 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 mm - Chaves Allen abauladas longas de 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 6, 8 e 10 mm - Chaves de Phillips 1 x 80 mm, 2 x 100 mm e 3 x 150 mm - Chaves fenda 5,5 x 100 mm, 6,5 x 150 mm e 8 x 175 mm - Alicate universal de 7" - Alicate de corte diagonal 6" - Alicate tipo telefone bico reto 6" - Chaves soquetes sextavadas curtas de 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30 e 32 mm com encaixe de 1/2" - Junta universal com encaixe de 1/2" - Catraca reversível de 10" com encaixe de 1/2" <p>- 2 (duas) Chave Universal Triangular para Elevador. Tamanho da ponta: 9 mm; Forma da ponta: Triangular; Comprimento da haste: 50.4 mm; Material do cabo: Alumínio</p>	SIM	SIM
35	1 UNID	ESCADA PROLONGÁVEL	<p>A escada de extensão para bombeiros deverá ser confeccionada conforme com os níveis de desempenho e valores exigidos na EN 1147, edição 2010 ou versão mais atual, ou na NFPA 1931, edição 2015 ou versão mais atual.</p> <p>A escada deverá ser em alumínio com adriça (corda com tratamento contra raios UV), roldanas, travas queda/trancas e operação mecânica.</p> <p>Deverá ser para Resgate e Acesso "mode of use", conforme tabela 1 "Ladder Categories".</p> <p>Capacidade de, no mínimo, de 02 (duas) pessoas.</p> <p>Deverá possuir 02 (duas) seções com, no mínimo, 16 degraus em cada seção.</p> <p>Comprimento de, no mínimo, 7,5 metros e no máximo 8,1 metros quando estendida.</p> <p>Comprimento de, no mínimo, 4,0 metros e no máximo 4,5 metros quando recolhida.</p> <p>Largura de, no mínimo, 43 cm.</p> <p>Peso de, no máximo, 28 kg.</p> <p>Altura entre degraus de, no máximo 28 cm.</p> <p>Os pés da escada deverão possuir sapatatas (sapatilhas) basculantes fabricadas em aço com recobrimento inferior em borracha antiderrapante.</p> <p>Os degraus da escada com área de pisagem de, no mínimo, 28 mm deverão ser de formato cilíndrico.</p> <p>A escada deverá possuir sistema de bloqueio automático por gravidade testado, no mínimo, com 575 kg. O sistema de bloqueio das seções deverá ser em aço ultra reforçado.</p> <p>DEVERÁ SER INSTALADA NO CONVÉS DA VIATURA.</p>	SIM	SIM

36	1 UNID	GERADOR PORTÁTIL DE ENERGIA COM POTÊNCIA MÍNIMA DO ALTERNADOR DE 3000 W	Gerador portátil de energia com potência mínima do alternador de 3000 W, devendo apresentar partida elétrica por meio de chave e manual por meio de sistema de encordoamento espiral com manípulo de arranque, deverá ser dotado de motor de 04 tempos, com potência não inferior a 6,4 CV, movido à gasolina e refrigerado a ar, forçado; deverá possuir potência máxima não inferior a (3.000 W); deverá possuir voltagem nominal de 220 V; deverá possuir frequência de operação de 60 Hz; deverá apresentar autonomia mínima de 1,5 horas (com o modo economia desligado); peso em ordem de marcha de 130kg e peso seco não superior a 120kg; deverá possuir capacidade do tanque de combustível igual ou superior a 10 litros; deverá ser dotado de medidor de combustível, sistema de alerta de óleo, disjuntores de corrente alternada e contínua; deverá possuir carregador de bateria; deverá ser dotado de sistema anti-vibração, não devendo produzir ruídos acima de 96 dB quando ligado; o equipamento deverá ser dotado de sistema de correção de flutuação de corrente; deverá ser dotado de alças de transporte confeccionadas em aço nas laterais, ao longo da largura do equipamento; deverá possuir no mínimo dois conectores (plugs) fêmea padrão americano (protegidos por anteparos móveis) que permitam a utilização em paralelo de modo a dobrar a potência do gerador (6000 W) por meio de dispositivo projetado para tal que deverá acompanhar o equipamento. O equipamento não deverá apresentar dimensões superiores à 70cm x 44cm x 58cm (comprimento/largura/altura), de modo a permitir o armazenamento nas viaturas do CBMERJ. Deverá vir acompanhado de extensão de 30 m de comprimento com cabo para trabalhos pesados do tipo H07BQ-F devendo ser resistente à água e possuir conexões protegidas por capa confeccionada em PVC e plugs de conexão de acordo com o padrão americano, em uma extremidade fêmea e na outra macho, e adaptadores para o padrão brasileiro, de modo a permitir a conexão à plugs de tomada antigos e novos existentes no Brasil.	SIM	SIM
37	1 UNID	LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL	Corpo em plástico ABS reforçado; Lente em policarbonato; Resistente a impacto e a umidade; Luminosidade mínima 15 LEDs alto brilho, com autonomia no mínimo de 8 horas ininterruptas após recarga; Acompanha bateria, Carregador bivolt (127V/220V), Adaptador 12V (para acendedor de cigarros em automóveis). Certificada pelo INMETRO.	SIM	SIM
38	1 UNID	TESOURÃO CORTA VERGALHÃO DE 30"	CORTA VERGALHÃO DE 30", cabo emborrachado para segurança do operador. Deverá cortar ferro de construção, feito com laminas forjadas em aço cromo especial e adequadamente temperadas para maior rendimento e durabilidade, com capacidade mínima de corte de 3/8" - 10 mm.	SIM	SIM
39	1 UNID	MALHO	Marreta oitavada com cabeça forjada e temperada em aço jateado e envernizado, cabo em madeira ou fibra ou ainda metálico tubular, resistente e anatômico, sistema de fixação do cabo de cunha metálica, com peso entre 4,5 Kg e 5,2 Kg e comprimento entre 700 mm e 900 mm.	SIM	SIM
40	1 UNID	MACHADO ARROMBADOR TIPO BOMBEIRO	MACHADO ARROMBADOR TIPO BOMBEIRO: Ferramenta forjada em uma única peça, sem soldas. Estrutura em aço SAE 1050. Temperada e revenida, processos estes que eliminam a aparição de trincas e imperfeições na lâmina (partículas de ar na estrutura do aço). Dureza de 48 - 52 Hrc. Fixação da cabeça ao cabo com cunha de madeira e resina especial, proporcionando maior segurança ao usuário. Produzidos em novo design, garantindo corte preciso e melhor penetração. Formato anatômico do cabo, para melhor ajuste a mão do usuário. Cabo de madeira especial e envernizado com 90 cm de comprimento.	SIM	SIM
41	1 UNID	CROCK ARTICULADO	Crock construído em fibra de vidro, possuindo duas pontas, uma curva em forma de anzol (sem a garra) e outra reta, que segue a extensão do cabo isolado (composto de três partes de 1 m de comprimento, confeccionado em fenolite, diâmetro de 35 mm, comprimento total 4 m, junção das partes tipo rosca).	SIM	SIM
42	2 UNID	HOOLIGAN	Ferramenta manual, para entradas forçadas, com 36 polegadas de comprimento, construída em liga especial de aço inoxidável, polido, com os garfos de baixo perfil. Existem ranhuras em ambos os lados dos garfos. Garra cortadora que funciona como um abre-latas no corte de chapas. Deve possuir resistência à tração de mais de 150.000 psi, e dureza de forma que não se curve ou quebre em partes quando usado como alavanca.	SIM	SIM
43	2 UNID	CINTA CARGA	Cinta carga do tipo SLING (01 com três metros de comprimento e 01 com seis metros de comprimento) em poliéster, com olhal reforçado, capacidade mínima de carga de 10 ton e com fator de segurança mínimo 5:1.	SIM	SIM
44	2 UNID	TRIANGULO DE EVACUAÇÃO (FRALDÃO DE RESGATE)	Triângulo de Evacuação ou Fraldão de Resgate com 04 (quatro) pontos de ancoragem em anéis de aço no formato D, 01 (um) ponto composto por 02 (dois) anéis em fita de poliéster reforçada que devem ser utilizados em conjunto, 03 (três) fivelas duplas de ajuste rápido e 04 (quatro) fivelas duplas de conexão e ajuste rápido.	SIM	SIM

45	1 UNID	FITA TUBULAR	Fita Tubular com 30 metros de comprimento, largura entre 2 e 3 mm, em poliéster, com resistência mínima de 22 kN, peso de 35 gr/m aprovada pelas Normas: CE0083 e/ou EN565;	SIM	SIM
46	1 UNID	CORDA DE PRONTIDÃO	Corda com 200 METROS de comprimento, Carga de ruptura mínima de 10 KN (com tolerância de 3% de variação); resistente à abrasão; Diâmetro 14 mm; Matéria-prima resistente à agentes externos; Método de encordoamento por multifilamento trançado; Confeccionado em poliéster (PET) proporcionando maciez e resistência a: humidade, abrasão, raios ultravioletas, fadiga, ácidos orgânicos, oxidantes, redutores e soluções salinas, solventes orgânicos e detergentes de síntese. Cor preferencialmente predominantemente escura. Acompanha BOLSA para acondicionamento, proteção e transporte da corda.	SIM	SIM
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
47	6 UNID	LUVA DE PROTEÇÃO	Par de luva, destinada a proteger as mãos dos operadores contra agentes abrasivos e escoriantes. Com 05 (cinco) dedos e punho (forma L), servindo de cobertura para a mão e o pulso. Confeccionadas em vaqueta (couro em flor) lisa, na cor natural a serem totalmente curtidas ao cromo. Devem ter boa flexibilidade e serem macias. Devem ter acabamento no punho com viés e elástico embutido no dorso na região do punho ou fecho de ganchos e argolas com "velcro". Deverão ser reforçadas interna ou externamente na palma da mão com o mesmo material. Espessura: 8/10 linhas. No que couber deverão atender aos requisitos da NBR 13712. Devem ser marcadas no punho de forma permanente: O nome do fabricante, data de fabricação e o número do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Tamanho grande (G), de acordo com a NBR 13712,	SIM	SIM
48	6 UNID	LUVA ISOLANTE DE 20.000 V	Luva para alta tensão classe 2, luva de segurança isolante em borracha, para alta tensão 20 KV, para tensão máxima de uso de até 17.000V. Tamanhos: 10.	SIM	SIM
ITENS DIVERSOS DA VIATURA					
49	1 UNID	ENGATE PARA REBOQUE	01 engate removível para reboque na traseira com bola padrão de 50 mm e quando engatado o centro da bola deverá ficar a uma altura entre 40 cm e 50 cm do solo;	SIM	SIM
50	1 UNID	MALETA DE FERRAMENTAS	Maleta de ferramentas com no mínimo 172 peças em aço cromo-vanádio para manutenção da viatura na OBM (referência: SATA/GEDORE)	SIM	SIM
51	1 UNID	AFERIDOR	Aferidor de pressão dos pneus	SIM	SIM
52	1 UNID	ENGATE	Engate removível para reboque na traseira com bola padrão de 50 mm e quando engatado o centro da bola deverá ficar a uma altura entre 40 cm e 50 cm do solo.	SIM	SIM
53	1 UNID	MANGUEIRA PARA ENCHER PNEU	Mangueira com 20 metros de comprimento, com adaptador para o reservatório do sistema de ar do chassi, com a finalidade de encher os pneus da viatura.	SIM	SIM

Obs.: Os itens marcados com "NÃO" no campo "FORNECIDO", serão fornecidos pelo CBMERJ, ficando o transporte das amostras a cargo do licitante arrematante.

9.327.1. Todos os itens listados na tabela acima já devem estar inseridos no cômputo do peso estimado para os equipamentos da viatura seguindo os critérios da NBR 14096:2016.

9.327.4. Deverá ser fornecido 01 (um) scanner automotivo profissional habilitado para leitura e diagnóstico da viatura com os respectivos cabos adaptadores.

10. QUANTIDADE:

12.1. O quantitativo de viaturas foi definido seguindo o quantitativo definido no **Documento de Justificativa para a Formalização da Demanda** presente neste processo (19403347), sendo:

12.4. **"demanda a ser adquirida pelo CBMERJ deve ser de: 10 (dez) viaturas do tipo ABI (Auto Bomba para Inflamáveis)."**

PLANILHA DE NECESSIDADES

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------

VEICULO COMBATE A INCENDIO E SALVAMENTO,CLASSIFICACAO: CAMINHAO, MOTOR: 6 CILINDROS, TIPO CABINE: DUPLA, TRACAO: 4X2, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 8 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL: DIESEL, CAPACIDADE CARGA: 17~24 T, POTENCIA MOTOR: 400~500 CV, CAPACIDADE TANQUE: 6000 L ~ 8000 L, CAPACIDADE BOMBA: 2000 GPM, TRANSMISSAO: AUTOMATICA, COMPRIMENTO VEICULO: 10~11 M, NUMERO EIXOS: 2 ~ 3, LARGURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, ANO FABRICACAO: 0 KM, MATERIAL TANQUE: ACO INOX/COPOLIMERO, COR: VERMELHA, ALTURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, PROFUNDIDADE COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE

unidade

10

Código do Item:2360.002.0019 (ID - 172510)

13. FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pelo CBMERJ em até 18 meses, sempre em dias úteis dentro do horário de expediente (de 08:00h até 17:00h), previamente agendado após o recebimento da solicitação (carta de Empenho) da Contratante, seguindo um cronograma de solicitação de compra a ser aplicado à ata de registro de preço, em escalonamento da seguinte maneira: a Administração se limitará a solicitar a entrega de, no máximo, 5 unidades a cada 6 meses (180 dias). Com efeito, o mercado terá maior flexibilidade para manejar as entregas.

15.4. A aquisição dos bens objetos deste termo se fará em **Lote Único**.

15.7. A licitação será pela modalidade de **PREGÃO INTERNACIONAL**, através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e a lei federal 10.520/02, do tipo **MENOR PREÇO**, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

15.10. Caso o objeto não atenda as especificações técnicas deste termo de referência, o CBMERJ poderá rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa licitante arrematante a providenciar a reparação ou substituição no prazo de 60 dias;

15.13. O **INCOTERM** (Termo Internacional de Comércio) a ser utilizado será o **DAP - Delivered At Place**, devendo a contratada entregar o objeto no local final determinado, mas sem o pagamento de impostos;

15.16. Caso o objeto não atenda as especificações técnicas deste termo de referência, o CBMERJ poderá rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a reparação ou substituição no prazo de até 60 dias;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O fornecimento do objeto, deverá ser procedido por conta da Contratada assim como todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ou quaisquer outras que incidam ou venham incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo;

18.4. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pelo CBMERJ conforme item 5.1;

18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código Defesa do Consumidor.

18.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a Contratada se manifeste neste sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela Administração.

18.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

18.16. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referências;

21.4. Receber o material de acordo com o solicitado, no local designado para entrega conforme especificado neste Termo de Referência, disponibilizando data e horário;

21.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referências e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

21.13. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos.

21.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

24.1. A definição do projeto e o acompanhamento da montagem das viaturas ocorrerão conforme as seguintes etapas:

24.3.1. 1ª etapa (via e-mail ou Rio de Janeiro): apresentação do projeto com definições dos itens pendentes, após definição junto a Comissão de Fiscalização;

24.3.4. 2ª etapa (Transformadora): definição da acomodação dos materiais operacionais para fins de montagens das prateleiras e suportes, com obediência aos limites de distribuição de peso estabelecidos pela NFPA 1901 e capacitação de 01 militar do CBMERJ quanto ao processo construtivo da viatura e realização de manutenção corretiva da mesma. Comissão composta por 04 militares do CBMERJ;

24.3.7. 3ª etapa (Transformadora): inspeção da montagem da estrutura (tanque/compartimentos/bomba etc.) e capacitação de 01 militar do CBMERJ quanto ao processo construtivo da viatura e realização de manutenção corretiva da mesma. Comissão composta por 04 militares do CBMERJ;

24.3.10. 4ª etapa (Transformadora): início dos testes de desempenho da bomba, pesagem e testes de desempenho de aceleração e frenagem. Esta etapa englobará o teste de todas as viaturas (conforme parâmetros citados no anexo 2) e poderá ser dividida em mais de uma visita de inspeção para ser mais bem adequada à logística de testes de entrega das viaturas. Comissão composta por 03 militares do CBMERJ;

24.3.13. 5ª etapa (CBMERJ): A entrega final dos veículos será realizada na Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, Complexo de Ensino Coronel Sarmento. Comissão composta por 03 militares do CBMERJ;

24.4. As visitas deverão ser realizadas de modo que eventuais ajustes sejam feitos o quanto antes, evitando despesas adicionais para a transformadora e atraso na entrega das viaturas;

24.7. Eventuais soluções ou dispositivos mais modernos e de melhor eficiência apresentadas pela transformadora durante a elaboração e execução

do projeto da viatura protótipo poderão ser empregadas na viatura, mediante aprovação da comissão de fiscalização do contrato.

24.10. O acompanhamento da comissão quanto à definição do projeto e acompanhamento da montagem das viaturas:

24.12.1. Não implicará redução da responsabilidade da licitante arrematante quanto à garantia da viatura e quanto aos testes de desempenho da bomba e deslocamento das viaturas, já que tais testes estão diretamente relacionados às características do chassi ofertado;

24.12.4. Estará relacionada a itens como compartimentação dos materiais, ergonomia, verificação das modificações do chassi, execução do projeto com vista à melhor operacionalidade da viatura, foco no processo de montagem para posterior manutenção etc.;

24.13. Eventuais mudanças de configuração da viatura solicitadas pela Comissão de Fiscalização na execução do projeto que possam afetar os testes de desempenhos deverão ser informados pela transformadora, tendo em vista a responsabilidade desta quanto a obrigatoriedade da viatura em ser aprovada nos testes;

25. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de fornecimento de viaturas (viaturas de combate a incêndio com equipamentos operacionais) pertinente e compatível em características técnicas e quantidades já fornecidas a outras instituições públicas ou privadas, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

27.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da CONTRATADA ou da matriz controladora e indicar o fornecimento de no mínimo 05 veículos (correspondente a 50% da quantidade prevista no presente processo).

27.7. Empresas participantes como filiais poderão apresentar atestados em nome da matriz.

27.10. Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

28. REFERÊNCIAS, NORMAS E CERTIFICAÇÕES

30.1. **Para fins de consulta, esta especificação foi elaborada com base nas seguintes normas internacionais:**

30.3.1. **NFPA 1901** *Nacional Fire Protection Association; Standard for Automotive Fire Apparatus, 2016 edition.*

30.3.4. **FMVSS 121** *Federal Motor Vehicle Safety Standards; Brake Performance and Stability.*

30.3.7. **ANSI C84.1** – 2006 *American National Standards Institute; Electric power systems and equipment-voltage ratings.*

30.4. Todas as normas adotadas para os equipamentos listados no item 3.129, poderão ser substituídos pela NFPA ou norma similar internacional.

31. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

33.1. **Deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:**

33.3.1. Catálogo da viatura em português;

33.3.4. Layout (desenho) de todas as vistas da viatura (vistas laterais, traseira e superior), com dimensões do veículo, com legendas;

33.3.7. Cálculo da distribuição de peso nos eixos;

33.3.10. Cálculo relação peso/potência.

33.3.13. Projeto e cálculo do Centro de Gravidade

33.3.16. Curvas de potência e torque do motor;

33.3.19. Esquema hidráulico com legendas em português;

33.3.22. Desenho do Sistema da escorva com legenda;

33.3.25. Projeto das estruturas da casa de bomba;

33.3.28. Projeto das estruturas de compartimentação;

33.3.31. Projeto das válvulas do sistema hidráulico da viatura e seus respectivos itens construtivos;

33.3.34. Desenho do layout do painel de operações da Bomba de Incêndio e controles com legendas;

33.3.37. Catálogos, prospectos ou documentação em português completa do veículo proposto, comprovando que o chassi atende às exigências relativas à potência e torque do motor, peso bruto total (PBT), comprimento e atendimento ao PROCONVE.

33.4. Licitante deverá fornecer a Comissão de Licitação, junto à documentação técnica, Certificado de Conformidade emitido pelo fabricante da bomba, informando que os testes de bombeamento do sistema oferecido cumprem com a Norma NFPA 1901/2016.

33.6.1. Para os documentos solicitados acima em que seja necessário que a viatura já esteja montada, a licitante arrematante poderá fornecer os documentos relativos a viaturas (com características técnicas similares) já fornecidas a outras instituições públicas ou privadas, devendo fazer a entrega dos documentos relativos a viatura objeto deste processo, juntamente com a entrega das mesmas.

33.7. **É condição para o recebimento do objeto, a entrega dos seguintes itens - por veículo:**

33.9.1. Manual de operação em língua portuguesa.

33.9.4. Catálogo de peças, em mídia eletrônica, identificando individualmente por número (part number).

33.9.7. Manual de manutenção e serviço em língua portuguesa.

33.9.10. Planta do sistema elétrico com a completa indicação de seus componentes e perfil de carga do sistema, em língua portuguesa.

33.9.13. Cartão de dados do veículo.

33.9.16. Placa de identificação, com indicação do PBT e número do chassi.

33.9.19. Chapa de tipos para a bomba de incêndio e para a superestrutura.

33.9.22. Chapa de tipo do peso real.

33.9.25. Diagrama hidráulico do sistema de combate a incêndio.

33.10. Adequação a legislação de trânsito

33.12.1. O veículo deve possuir todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro para sua circulação.

33.12.4. Deve obedecer às normas de emissão de poluentes vigentes no Brasil, conforme resoluções do CONAMA / PROCONVE (EURO 5 / P-7) ou superior vigente.

33.13. Demais documentos

33.15.1. Certificado reconhecidamente válido, de que o veículo atende aos requisitos da norma NFPA 1901, edição 2016.

34. GARANTIA

36.1. Garantia do veículo

36.3.1. A garantia integral de todo o veículo, como conjunto completo, deve ser de, no mínimo, 03 (três) anos, com início de vigência a contar da data efetiva de recebimento pela comissão legalmente nomeada pelo Corpo de Bombeiros.

36.3.4. O fabricante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem, sem prejuízo das demais garantias específicas exigidas nesta especificação.

36.3.7. Deve constar do certificado que o veículo se destina ao uso em serviços operacionais do Corpo de Bombeiros, e que este foi projetado para suportar as condições assim impostas.-

36.4. Garantia do motor

36.6.1. O motor deve possuir uma garantia de no mínimo 03 (três) anos ou 150.000 Km.

36.6.4. Deve ser apresentado manual em português, para realização de manutenção preventiva e corretiva.

36.7. Garantia da transmissão

36.9.1. A transmissão deve possuir garantia de, no mínimo, 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, cobrindo qualquer defeito de fabricação, erros de projeto ou erro de montagem.

36.10. Garantia da cabine

36.12.1. A cabine deve ter garantia de, no mínimo, 03 (três) anos contra qualquer defeito de fabricação, projeto ou montagem.

36.13. Garantia da bomba de combate a incêndios

36.15.1. A bomba de combate a incêndios deve ter garantia de, no mínimo, 03 (três) anos contra qualquer defeito de fabricação, projeto ou montagem.

36.16. Garantia das válvulas

36.18.1. A garantia das válvulas será de no mínimo 03 (três) anos contra defeitos de fabricação ou material.

36.19. Assistência Técnica

36.21.1. A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos. O contratado poderá usar o radar do CBMERJ para importação de peças durante esse período como o período de garantias para importação de peças a nome do CBMERJ.

36.21.4. A assistência técnica deverá ser prestada no Estado do Rio de Janeiro, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção do veículo e adaptações.

36.21.7. Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas (peças e mão de obra) suportadas exclusivamente pela empresa a ser contratada.

36.21.9.1. Não se aplica ao item anterior apenas o custo da peça que vier a ser substituída em decorrência de desgaste natural.

36.21.10. Durante o período de garantia, a empresa a ser contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço de assistência técnica.

36.21.13. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a empresa a ser contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo, dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades afetas ao Corpo de Bombeiros.

36.21.16. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

36.21.19. A toda e qualquer constatação pela licitante vencedora, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados em fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do CSM/MMoto.

36.21.22. A empresa a ser contratada estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas no veículo objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas ao mesmo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato.

36.22. Todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do chassi, nos primeiros 03 (três) anos, serão arcadas pela licitante arrematante, e deverão ser executadas OBRIGATORIAMENTE em Oficina que garanta assistência técnica para todas as viaturas no Estado do Rio de Janeiro;

36.25. Todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do implemento durante a garantia serão arcadas pela licitante arrematante, e deverão ser executadas OBRIGATORIAMENTE na unidade de onde a viatura está sendo empregada, mediante agendamento prévio, ou realizadas no ato da realização da revisão do veículo, caso sejam coincidentes ou ainda realizadas no CSM/MMoto.

36.28. Os serviços em garantia que não necessitem de equipamentos e maquinário específicos deverão ser executados em no máximo 03 dias úteis depois de comunicada via e-mail a necessidade de manutenção e deverão ser realizados na unidade onde a viatura está sendo empregada;

36.31. A qualquer tempo, sendo identificado defeito com caráter recorrente oriundo de erro de projeto, componentes defeituosos ou componentes de má qualidade, a licitante arrematante deverá custear os reparos de forma similar aos recalls da indústria automotiva;

36.34. Será considerado defeito com caráter recorrente aquele que ocorrer de forma igual em no mínimo 30% da quantidade de viaturas fornecidas no período de garantia;

37. GARANTIA CONTRATUAL

39.1. Será exigido do fornecedor, caso o contratado, o pagamento de garantia contratual correspondente a 5% do valor contratado conforme prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pois verifica-se o risco de não entrega do objeto, representando com isso, risco de prejuízo financeiro ao erário público.

40. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

42.1. A contratação está em consonância com "Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores", sendo exigido o seguinte: "Nível de emissões EURO 5 (Proconve-7)" ou superior vigente a data da assinatura do contrato.

43. SUBCONTRATAÇÃO

45.1. Conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar que deu origem a este termo, o Objeto a ser fornecido não será necessariamente fabricado

pelo contratado, assim sendo, "Será permitida a subcontratação parcial do objeto" quanto aos equipamentos instalados na viatura, sendo esses, móveis (equipamentos operacionais) e permanentes (sistema de iluminação, bomba de incêndio, tomada de força e demais sistemas elétricos e eletrônicos), sem prejuízo para as garantias e demais exigências a serem aplicadas diretamente ao Contratado.

46. PAGAMENTO, INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

48.1. A entrega dos objetos deverá ser processada conforme os prazos descritos no item 5.1 bem como seguindo todas as etapas descritas no item 8.1 deste termo;

48.4. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ.

48.6.1. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

48.6.4. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplimento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

48.6.7. As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;

48.6.10. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

48.7. É de responsabilidade da Comissão de fiscalização realizar todos os testes operacionais necessários, a fim de verificar o pleno funcionamento do equipamento, assim como os itens exigidos neste Termo de Referência.

48.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

48.12.1. O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8.1.5.

48.12.3.1. O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

48.12.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

48.12.3.7. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.o 8.666/93 e os arts. 2o e 3o da Lei n.o 10.192, de 14.02.2001.

49. DISPOSIÇÕES GERAIS

51.1. Os bens recebidos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório dos mesmos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

51.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

51.7. Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pelo CSM/MMoto, cabendo a administração analisar a solicitação.

51.10. Os bens serão recebidos definitivamente, após a análise qualitativa e quantitativa do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

51.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

51.16. Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com a amostra aprovada pelo órgão Técnico (CSM/MMoto), serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

51.19. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

51.22. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

51.25. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido

51.28. Com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, será vedada a participação de empresas constituídas na forma de consórcio pois a ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos exigidos.

52. ANEXOS

54.1. ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RÁDIOS PORTÁTEIS ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIAS:

MAJ BM LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA
RG. CBMERJ 40884 - ID Func. 4332043-0

REVISOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

MAJ BM **ISRAEL DE ANDRADE LIMA**
RG. CBMERJ 40.888 - ID Func. 4332053-0

APROVO O PRESENTE TERMO:

RODRIGO OLIVEIRA DE ABREU LIMA - TEN CEL BM QOC/99
RG CBMERJ: 24.853 - ID Func. 2635896-4
Comandante do CSM/MMoto

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RÁDIOS PORTÁTEIS

1.Introdução

Especificação técnica dos requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores móveis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura Nebula da empresa Teltronic existente no Estado do Rio de Janeiro.

2.Características do Terminal Móvel

2.1 Especificações de RF

2.1.1 Protocolo TETRA;

2.1.2 Faixa de Frequência: 380-430 Mhz, de acordo com resolução Anatel nº 557, de 20 dez. 2010;

2.1.3 Separação TX/RX10 Mhz, de acordo com a resolução Anatel nº 557, de 20 dez. 2010;

2.1.4 Potência mínima nominal de 10 W;

2.1.5 Antena de Ganho;

2.1.6 Canalização: 25 Khz;

2.1.7 Classe de Recepção: A, de acordo com as EN-301 489-1, EN-301 489-18 e EN-300 827;

2.1.8 Sensibilidade Estática mínima: -112 dBm;

2.1.9 Sensibilidade Dinâmica mínima: -103 dBm.

2.2 Especificações Elétricas

2.2.1 Potência de saída de Áudio mínima: 4W;

2.2.2 Campo Eletromagnético: EN 301 489-1, EN [301 489-18](#) e EN 300 827;

2.2.3 Segurança: EN 60950

2.3 Especificações Físicas

2.3.1 Temperatura mínima de Operação: -20 a +55°C;

2.3.2 Temperatura mínima de Armazenamento: -30 a +75°C;

2.3.3 Umidade: ETSI [300 019-1-7](#);

2.3.4 Proteção a Intempérie: IP54;

2.3.5 Teclado Completo: Sim;

2.3.6 Display configuração mínima: 65K cores de 128 x 130 pixels;

2.3.7 Impacto e Vibração: ETSI [300 019-1-7](#);

2.4 GPS

2.4.1 Precisão (50% probabilidade): 5m;

2.4.2 Protocolo LIP: ETSI EN [300 392-18-1](#);

2.5 Instalação

2.5.1 Antena Omni Externa;

2.5.2 Cabeamento;

2.5.3 Caixa de autofalante (para o caso de autofalante externo);

2.5.4 Microfone com PTT;

2.5.5 Adaptação elétrica; e

2.5.6 Kit instalação painel frontal.

2.6 Requisitos Obrigatórios

2.6.1 Autenticação;

2.6.2 Suportar no mínimo 2500 grupos para TMO e/ou DMO;

2.6.3 Chamadas de voz Individual e Grupo;

2.6.4 Chamadas de voz Semi-duplex e Duplex;

- 2.6.5 Chamadas Normais, Prioritárias ou de Emergência;
 - 2.6.6 Comunicação em modo TMO;
 - 2.6.7 Comunicação em modo DMO. Com no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 2.6.7.1 Comunicação entre terminais (sem infraestrutura);
 - 2.6.7.2 Funcionalidade DMO-REPEATER;
 - 2.6.7.3 Funcionalidade DMO-GATEWAY;
 - 2.6.8 Atribuição Dinâmica de Grupos (DGNA) (individual e de grupos);
 - 2.6.9 Entrada Tardia (Late Entry);
 - 2.6.10 Escuta Ambiente;
 - 2.6.11 Identificação do Terminal Falante;
 - 2.6.12 Chamada em espera;
 - 2.6.13 Handover;
 - 2.6.14 Classe de segurança de criptografia interface ar:
 - 2.6.14.1 Classe 1
 - 2.6.14.2 Classe 2
 - 2.6.14.3 Classe 3
 - 2.6.15 Algoritmos suportados TEA1, TEA2 e TEA3;
 - 2.6.16 Over The Air Re-keying (OTAR);
 - 2.6.17 Mensagens de Estado Individuais ou de Grupo;
 - 2.6.18 Envio rápido de mensagem de estado a um endereço pré-definido;
 - 2.6.19 SDS tipo 1, 2, 3 ou 4 individuais ou de grupo;
 - 2.6.20 Suporte de canais de controle secundários (SCCH);
 - 2.6.21 Mensagens de estado e SDS simultâneos em uma chamada de voz:
 - 2.6.22 Single slot packet data;
 - 2.6.23 Mensagens de estado pré-programáveis;
 - 2.6.24 Scan de grupos com a possibilidade de:
 - 2.6.24.1 Lista de grupos definida pelo usuário;
 - 2.6.24.2 Lista de grupos pré-definida;
 - 2.6.25 Teclado alfanumérico com possibilidade de programar funções especiais através do pressionamento de uma tecla do teclado alfanumérico (1..9,*,#)
 - 2.6.26 Menu configurável;
 - 2.6.27 Possibilidade de configurar o botão de volume para que realize mais de uma função;
 - 2.6.28 Ativação de Modo Discreto (desabilitar todos os sons, iluminação da tela e leds) clicando em uma só tecla;
 - 2.6.29 GPS integrado internamente no equipamento;
 - 2.6.30 Idioma Português do Brasil;
 - 2.6.31 Manual do usuário em Português do Brasil;
 - 2.6.32 Homologado junto a ANATEL.
- 2.7 Certificações de interoperabilidade TETRA
- 2.7.1 Tetra Association TTR001-01: Core.
 - 2.7.1.1 Registration;
 - 2.7.1.2 Group Management;
 - 2.7.1.3 Groupcall;
 - 2.7.1.4 Individual call;
 - 2.7.1.5 Status messages;
 - 2.7.1.6 Pré-emptivePriorityCall;
 - 2.7.1.7 EmergencyCall;
 - 2.7.1.8 CellRe-selection;
 - 2.7.1.9 PSTN interconnect;
 - 2.7.1.10 In Callsignalling;
 - 2.7.1.11 Common SecondaryControlChannels;
 - 2.7.1.12 BS FallbacOperation;
 - 2.7.1.13 TransmitInhibit;
 - 2.7.2 Tetra Association TTR001-02:SDS.
 - 2.7.2.1 SDS-TL;
 - 2.7.3 Tetra Association TTR001-03:DGNA.
 - 2.7.3.1 Suport for individuallyaddressed DGNA; e
 - 2.7.3.2 Suport for groupaddressed DGNA.
 - 2.7.4 Tetra Association TTR001-04:Auth.

- 2.7.4.1 SwMIinitiated (non-mutual) Authentication;
- 2.7.4.2 SwMIinitiatedAuthenticationmade Mutual by MS;
- 2.7.5 Tetra Association TTR001-05:PD.
- 2.7.5.1 Context Management;
- 2.7.5.2 Single Slot Packet Data;
- 2.7.6 Tetra Association TTR001-09:AL.
- 2.7.6.1 AmbienceListening;
- 2.7.7 Tetra Association TTR001-10:E2EE.
- 2.7.7.1 E2EE VoiceCall;
- 2.7.8 Tetra Association TTR001-11:AIE.
- 2.7.8.1 Security Class3 Air Interface Encryption;
- 2.7.9 Tetra Association TTR001-12:SI.
- 2.7.9.1 MS initiated Service Interaction;
- 2.7.9.2 SwMIinitiated Service Interaction;
- 2.7.10 Tetra Association TTR001-13:ED.
- 2.7.10.1 Enableandtemporarydisableofan MS;
- 2.7.10.2 Permanentdisableofan MS;
- 2.7.11 Tetra Association TTR001-19:LIP
- 2.7.11.1 LocationinformationProtocol

2.8 Sistema de Programação e Gerência

2.8.1 A Empresa fornecedora dos terminais deverá fornecer o software bem como as licenças para utilização do Sistema de Programação e Gerência, em versão compatível com a ofertada, para a correta utilização com os Terminais adquiridos, por meio da presente contratação, deverá ser utilizado o Sistema previamente existente.

2.8.2 O Sistema de programação e gerência deverá ser composto de todas as licenças de software, equipamentos, componentes peças e acessórios necessários à sua correta operação, obedecendo às especificações técnicas definidas neste Anexo.

2.8.3 Os valores ofertados deverão ser individuais e unitários, contemplando o fornecimento com instalação, a configuração e o comissionamento do referido Sistema.

2.8.4 O planejamento, os perfis de acesso e as demais configurações serão definidos pela Administração Pública Estadual, com o suporte da CONTRATADA, obrigatoriamente durante o prazo previsto para entrega.

2.8.5 Os terminais fornecidos deverão, após instalados nas referidas viaturas, serem programados pela Empresa Fornecedora, ficando aptos para a ativação via interface aérea na Rede Nebula Tetra já existente.

2.9 Sistema de Programação e Gerência de Terminais

2.9.1 Especificação técnica do Sistema de Programação e Gerência com requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores móveis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura Nebula da empresa Teltronic existente no Estado do Rio de Janeiro:

- 2.9.1.1. Arquitetura servidor/cliente composta de todos os, acessórios e licenças de software, necessárias para a programação;
- 2.9.1.2. Operação stand-alone (autônoma) e em rede;
- 2.9.1.3. Deve fornecer, no mínimo, 1 (uma) licença de software tipo servidor e 1 (uma) licença de software tipo cliente para programação dos terminais;
- 2.9.1.4. Deve possuir a capacidade de trabalhar em ambiente virtualizado;
- 2.9.1.5. Deve possibilitar o gerenciamento de todos os terminais previstos na presente contratação, através do TEI;
- 2.9.1.6. Deve ter a funcionalidade de múltiplos tipos e permissões dos usuários no sistema;
- 2.9.1.7. Deve ter a capacidade de trabalhar com múltiplos tipos de programações e aproveitamento de informações;
- 2.9.1.8. Deve possibilitar a criação, edição e upgrade das máscaras de programação;
- 2.9.1.9. Deve possibilitar a importação de configuração a partir de um terminal configurado;
- 2.9.1.10. Deve possibilitar a importação das informações da frota (Serial, TEI, ISSIs);
- 2.9.1.11. Deve possibilitar a importação e exportação de Grupos e Agenda;
- 2.9.1.12. Deve possuir a capacidade de reconhecimento automático do terminal através do TEI;
- 2.9.1.13. Deve ter a capacidade de gerar relatórios (tais como configurados por data, usuários, baterias, entre outros);
- 2.9.1.14. Cabo de Interligação entre sistema de programação e rádio; e
- 2.9.1.15. Deverão ser fornecidos também todos os acessórios e licenças de software necessárias para inserção e substituição das chaves de criptografia, por meio de conexão física ao terminal, bem como, para a exportação em formato digital de tabela que relacione as respectivas chaves e o TEI.

Rio de Janeiro, 14 junho de 2023

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N° 8.666/93

(MODELO ANEXO II)

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(MODELO ANEXO III)

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(MODELO ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador(a) da cédula de identidade nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) n° xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o n° , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o n° , portador da cédula de identidade n° , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N° 7.258 DE 12.04.16

(MODELO ANEXO VI)

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

(MODELO ANEXO VII)

Pregão Nº XX/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

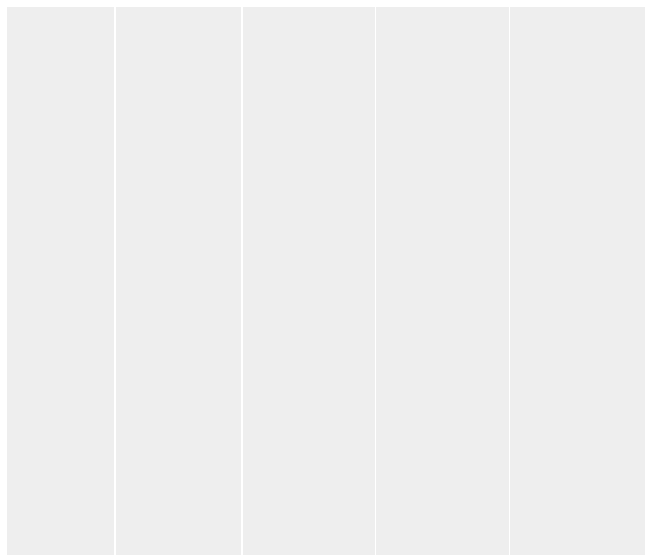
ANEXO VIII-A - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII-A SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2023. A Realizar-se em / /2023 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 0027 de 23/03/2022 Processo n.º. SEI-270042/000460/2022
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2023.	CARIMBO DA FIRMA

PREÇO C/ ICMS PREÇO S/ ICMS
UNIT. TOTAL UNIT TOTAL

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUANT MARCA

01 1 - VEICULO COMBATE A INCENDIO E SALVAMENTO, CLASSIFICACAO: CAMINHAO, MOTOR: 6 CILINDROS, TIPO CABINE: DUPLA, TRACAO: 4X2, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 8 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL: DIESEL, CAPACIDADE CARGA: 17~24 T, POTENCIA MOTOR: 400~500 CV, CAPACIDADE TANQUE: 6000 L ~ 8000 L, CAPACIDADE BOMBA: 2000 GPM, TRANSMISSAO: AUTOMATICA, COMPRIMENTO VEICULO: 10~11 M, NUMERO EIXOS: 2 ~ 3, LARGURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, ANO FABRICACAO: 0 KM, MATERIAL TANQUE: ACO INOX/COPOLIMERO, COR: VERMELHA, ALTURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, PROFUNDIDADE COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE
Código do Item: 2360.002.0019 id: 172510



OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;
- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;

- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme edital.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO VIII-B - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	Unidade de Fornecimento	Quantidade total	Valor Unitário
01	172510	1 - VEICULO COMBATE A INCENDIO E SALVAMENTO, CLASSIFICACAO: CAMINHAO, MOTOR: 6 CILINDROS, TIPO CABINE: DUPLA, TRACAO: 4X2, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 8 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL: DIESEL, CAPACIDADE CARGA: 17~24 T, POTENCIA MOTOR: 400~500 CV, CAPACIDADE TANQUE: 6000 L ~ 8000 L, CAPACIDADE BOMBA: 2000 GPM, TRANSMISSAO: AUTOMATICA, COMPRIMENTO VEICULO: 10~11 M, NUMERO EIXOS: 2 ~ 3, LARGURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, ANO FABRICACAO: 0 KM, MATERIAL TANQUE: ACO INOX/COPOLIMERO, COR: VERMELHA, ALTURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, PROFUNDIDADE COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2360.002.0019	UNIDADE	10	6.145.916,2750

ANEXO VIII C - PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FORNECIDO	EQUIPADO	RS
COMBATE A INCÊNDIO						
1	3 UNID	ESGUICHO DE 1½" POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE; COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA.	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
2	2 UNID	ESGUICHO DE 2½" POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE; COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA.	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-

3	1 UNID	MARTELO DE BORRACHA	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
4	10 UNID	MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 1.1/2" DO TIPO 4	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
5	10 UNID	MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 2.1/2" DO TIPO 4	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
6	1 UNID	APARELHO PROPORCIONADOR DE ESPUMA (ENTRE-LINHAS) DE 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
7	4 UNID	PROTEÇÃO DE MANGUEIRAS DO TIPO RAMPA	Rampa para proteção de mangueiras em borracha flexível com Capacidade de peso mínimo de 20 toneladas, possuindo 2 canais para passagem de mangueiras de até 21/2" de diâmetro, com dimensões mínimas de 855x300x85 mm.	SIM	SIM	-
8	2 UNID	DERIVANTE 2 1/2" x 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
9	1 UNID	EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC DE 12 kg	EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC DE 12 kg: com carga classes BCY-95 capacidade 12 kg, pressurizado, com válvula em latão forjado tipo intermitente manômetro capacidade de 0 a 21 kgf, saia plástica de polietileno de alto impacto anti-faiscante, pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura de acabamento em epóxi conforme norma NBR 10721 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR 9444. Deverá possuir suporte para fixar na viatura.	SIM	SIM	
10	1 UNID	EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 DE 06 kg	EXTINTOR PORTÁTIL DE CO ₂ DE 06 kg em conformidade com a NBR 11716; confeccionado em aço sem costura SAE 1541 e conforme a norma NBR 12791. Características técnicas mínimas: destinado à proteção e combate aos riscos de incêndios das classes B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos sob carga). Capacidade extintora: 5B, válvula tipo gatilho intermitente com rosca 3/4 pol, NGT; mangueira em borracha com trama de aço. Deverá possuir suporte para fixar na viatura.	SIM	SIM	
11	4 UNID	CHAVE DE MANGUEIRA 2 1/2" X 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
12	2 UNID	CHAVE DE MANGOTE DE 4"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
13	2 UNID	REDUÇÃO STORZ 2 1/2" X 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
14	4 UNID	ADAPTADOR ROSCA FÊMEA 1 1/2" PARA ENGATE RÁPIDO (STORZ) 1 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ.	NÃO	SIM	-
15	4 UNID	ADAPTADOR ROSCA FÊMEA 2 1/2" PARA ENGATE RÁPIDO (STORZ) 2 1/2"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
16	2 UNID	RALO DE 4" PARA MANGOTE DE SUÇÃO	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
17	2 UNID	CHAVE DE REGISTRO DE HIDRANTE TIPO "T" COM LUVA	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
18	2 UNID	MANGOTE STORZ 4"	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
			<p>Ventilador turbo com motor à combustão, para ventilação operacional em incêndios estruturais.</p> <p>O motor deverá ser de 04 (quatro) tempos a gasolina, com carburador de alumínio e potência de no mínimo 5,5 Hp segundo norma SAEJ1349 de 2007. O motor deverá envolver também, silenciador, filtro de ar e sistema de parada automática no caso de falta de óleo.</p> <p>A autonomia não deve ser menor que 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em regime de potência máxima e em inclinação de trabalho.</p> <p>O ventilador deve proporcionar uma vazão de fluxo de ar de não menor que 13000 m³/h segundo teste da norma ISO 5801.</p> <p>As dimensões do equipamento não poderão exceder 650 x 695 x 500mm (comprimento, altura e profundidade respectivamente) para permitir o adequado acondicionamento no interior dos armários das viaturas do Corpo de Bombeiros.</p>			

19	1 UNID	<p>VENTILADOR TURBO COM MOTOR À COMBUSTÃO</p> <p>O diâmetro da hélice deverá ser de no mínimo 460 mm e no máximo 560 mm.</p> <p>O conjunto da turbina deve ter uma carenagem protetora em ABS, de formato circular em volta da hélice, para otimizar o fluxo de ar. A parte frontal deve ainda possuir grade que proteja a hélice, não obstrua o fluxo de ar e em conformidade com a Diretiva 2006/42/CE de 17 de junho de 2006, relativa às maquinarias e a norma EN ISO 13857 2008-06. O diâmetro da grade protetora não poderá exceder 16mm.</p> <p>O equipamento não deverá pesar mais que 46,0 quilogramas (desabastecido), deverá possuir regulagem de angulação vertical variando entre +10° e +20° em relação ao solo e -10° em relação ao solo (inclinação para baixo).</p> <p>O equipamento deve ter quadro protetor fabricado em tubo redondo (sem quinas) que envolva a parte frontal sem interferir no fluxo de ar e na parte traseira onde se encontra o motor. Este quadro de proteção, formando um chassi com revestimento para maior durabilidade e proteção, deverá possuir uma parte ajustável para empunhadura para ser utilizada no transporte e movimentação no trabalho de combate a incêndio. Deve ter duas rodas emborrachadas para movimentação, uma em cada lateral. Deverá ter dois apoios frontais e dois traseiros para, junto com as rodas, serem apoiados ao solo sendo que a parte que faz contato com o solo deve ser em borracha para que absorva grande parte das vibrações. Estes apoios devem estar, assim como as rodas, conectados ao quadro de proteção (chassi externo).</p> <p>As hélices do ventilador devem estar ligadas ao eixo do motor através de uma bucha cônica, balanceada dinamicamente (transmissão direta).</p> <p>O ventilador deve proporcionar eficácia em distâncias de 01 até 06 metros da entrada da edificação de modo a permitir a entrada de equipamentos de combate a incêndio e Bombeiros na edificação sinistrada onde se realiza a ventilação por pressão positiva.</p> <p>O nível de ruídos, a uma distância de 03 metros, não deve exceder os 94 dB;</p> <p>O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios originais do fabricante do ventilador:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proporcionador de espuma acoplável ao ventilador e compatível com o LGE de alta expansão utilizado pelo Corpo de Bombeiros, com as seguintes características técnicas: <ol style="list-style-type: none"> 1.1) Adaptador proporcionador de espuma, original do fabricante do ventilador e compatível com o modelo ofertado, que transforma o ventilador de pressão positiva em um gerador de espuma de alta expansão. 1.2) O equipamento deverá possuir, no mínimo, 05 bicos difusores independentes fabricados em bronze e separados entre si para assim evitar o entupimento e garantir uma boa repartição do jato sobre a grade metálica. A grade e os bicos difusores deverão estar envoltos por uma coroa circular. 1.3) A coroa circular e a grade deverão ser fabricados em aço inoxidável. a.4) O adaptador deverá permitir seu acoplamento direto na grade frontal dos ventiladores adquiridos por esta Corporação. Além do acoplamento no ventilador, o equipamento deverá possibilitar seu uso sem o ventilador, como por exemplo, na vertical de uma boca de lobo, bueiro, respiradouros e afins de modo a permitir o alagamento interno dos mesmos. 1.5) Deverá gerar uma taxa de expansão de até 400:1 quando utilizado com dosador entrelinhas de 200 litros/minuto a 06 BAR. 1.6) As dimensões do equipamento não poderão ultrapassar 650 mm x 470 mm x 150 mm (comprimento total, diâmetro da coroa e profundidade respectivamente) e o peso deverá ser inferior a 8,5 quilogramas. 1.7) O equipamento deverá possuir 02 (duas) empunhaduras para facilitar o transporte e uso além de rede flexível em tecido e formato de cone, composta por dupla camada que ajude a direcionar a espuma para o sentido desejado. 1.8) A admissão do equipamento deverá ser em tubo de aço inoxidável, possuir válvula de esfera com posições (Aberto-fechado) e ser fornecida com conexão tipo STORZ de 1,5 polegadas. 1.9) Deverá incorporar mangote (duto) de no mínimo 35 metros de comprimento, com diâmetro compatível com o equipamento, fabricado em PEBD (Polietileno de Baixa Densidade). 	SIM	SIM
----	-----------	---	-----	-----

			<p>2) Nebulizador de água acoplável ao chassi do ventilador, original do fabricante do ventilador, que proporcione no mínimo vazão de 16 litros/minuto a 07 Bares de pressão para esfriamento rápido de áreas nas operações de combate a incêndio.</p> <p>3) Aparelho contador de horas de trabalho com visor digital para controle e programação de manutenções preventivas do equipamento.</p> <p>4) 02 (dois) tubos flexíveis espiralados para canalizar o ar do ventilador ou extrair a fumaça em operações complexas. O comprimento de cada mangote deve ser de no mínimo 05 metros, diâmetro de 430 mm e o peso não deverá ultrapassar 13 quilogramas.</p> <p>Junto com a proposta, deverá ser entregue, sob pena de desclassificação, catálogo em português do produto ofertado que comprove o integro atendimento das especificações e características contidas acima e Certificado emitido por organismo independente do fabricante, que comprove o atendimento das exigências referentes à vazão do fluxo de ar segundo o teste da norma AMCA 240-06, conforme exigido acima.</p> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>			
20	2 UNID	CHAVE DE COLUNA (HIDRANTE)(4"-21/2")	Ferramenta confeccionada em ferro fundido, cujo formato é o de uma haste provida de curvaturas do tipo meia lua nas extremidades, ambas possuindo ressalto interno e medindo, respectivamente 2 1/2" e 4"	SIM	SIM	
21	1 UNID	CHAVE DE GÁS (GN)	<p>Ferramenta confeccionada em ferro fundido, pintura betuminosa, utilizada para a abertura e fechamento da válvula de gás do tipo GN (concessionária).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Corpo da ferramenta em formato tubular "maciço" com 1,5cm de diâmetro; - Tipo "T", Medindo 1,4 m na vertical (altura) e 0,50m na horizontal "Pega-mão" na parte superior; - Na parte inferior em formato de U com seções em ângulos de 90°, com as seguintes dimensões: 2cm de largura x 1,5cm de altura x 1,5cm de profundidade x 0,2cm de espessura. 	SIM	SIM	

22	1 UNID	MOTO BOMBA PORTÁTIL COM MANGOTE	<p>Motobomba Auto Escorvante equipada com motor gasolina potência máxima de no mínimo 4,9 CV, com partida manual. Fabricada com materiais de alta resistência e durabilidade. Deverá possuir quadro tubular para proteção do conjunto e facilitação do transporte.</p> <p>Características Técnicas (Características mínimas):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possuir saídas de engate rápido STORZ com diâmetro de 2½" (duas e meia polegadas), visando a rápida conexão dos mangotes e mangueiras de mesmo diâmetros; - Seu motor deverá ser do tipo 4 (quatro) tempos visando um maior desempenho e praticidade na reposição de combustível durante a operação; - A vazão máxima oferecida pelas motobombas não deve ser menor que 1.000L/MIN (mil litros por minuto), visando a possibilidade de manter, pelo menos, 5 (cinco) linhas de mangueira de 1½" (uma e meia polegadas) em um combate com fornecimento de água constante; - As motobombas portáteis deverão possuir, no mínimo, aproximadamente, 2h (duas horas) de autonomia, operando em vazão máxima; - A altura máxima de sucção deverá ser, no mínimo, de 7 metros da saída de admissão até a fonte captadora de água, visando possibilitar a captação de água em diferentes níveis de acesso; - O tempo de escorva da motobomba portátil não deverá ultrapassar 150 segundos operando na altura máxima de sucção; - O peso bruto do material a ser adquirido deverá estar entre 20kg a 35kg, visando a possibilidade de ser transportado por, no máximo, 02 (dois) militares; - As motobombas portáteis deverão possuir refrigeração a ar para trabalhos de longa duração; - O motor deverá possuir uma potência mínima de 4,9 CV, visando proporcionar uma alta capacidade de abastecimento; - O diâmetro de sucção e expulsão deverá ser de 3" <p>A partida do motor deverá ser manual ou elétrica;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O cárter do motor deverá possuir uma capacidade de, no mínimo, 0,5 litros; - A motobomba portátil deverá ser composta de alumínio, possuindo leveza e alta resistência para as operações de abastecimento. <p>- Deverá ser acompanhada por 04 mangotes de sucção de 3", com conexão storz em cada extremidade e comprimento mínimo de 1,5 metros cada;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 ralo retenção de impurezas e para captação de água em leitos com pouca profundidade, com conexão storz de 2 polegadas. <p>- A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica.</p>	SIM	SIM	
23	1 UNID	CÂMERA TÉRMICA	<p>Câmera Térmica específica para atividades de bombeiro; Deverá possuir rastreador de pontos quentes e frios; Foco inteligente; Colorização transparente; Resolução de mínima de 75.000 pixel; Apontador laser; Leitura direta e pontual de temperaturas; Possuir certificação NFPA e/ou EN; Precisão ±2 °C ou ±2% da leitura; Deverá ser intrinsecamente seguro com aprovação para uso em atmosferas potencialmente explosivas (inclusive zona 1 - ATEX).</p> <p>A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica.</p>	SIM	SIM	
24	2 UNID	COLHER DE PEDREIRO	<p>Forjada em uma única peça sem soldas e canto reto com cabo de madeira e protetor metálico na ponta do cabo; Medida da espátula: 9"; Comprimento total: 380mm.</p>	SIM	SIM	
25	2 UNID	LUVA DE REGISTRO	<p>Peça que consiste de pequeno maciço tronco piramidal em ferro fundido, possuindo na face da base uma cavidade do mesmo formato. Sua função é ampliar a seção do pistão do registro do hidrante quando este não se encaixa devidamente à chave de registro.</p>	SIM	SIM	

26	3 UNID	<p>LANTERNA PARA COMBATE A INCÊNDIO</p>	<p>Lanterna de alto rendimento tipo LED, grau de proteção (IP67) e fabricadas conforme a Diretiva ATEX 94/9/CE para equipamentos a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.</p> <p>O corpo principal da lanterna deverá estar construído em resina termoplástica antiestática de alta resistência e a prova de impacto e corrosão.</p> <p>Deverá possuir cabeça giratória que permita seu ajuste em no mínimo 03 posições, sendo: 0°, 45° e 90°.</p> <p>Lente com no mínimo 02 (duas) lâmpadas do tipo LED de alta intensidade, resistente a altas temperaturas e que forneça no mínimo 135 lumens cada uma.</p> <p>A cabeça deverá possuir um bloco ótico duplo que forneça no mínimo: luz holofote combinada com luz de degrau (para iluminar a área de solo logo à frente dos pés do usuário) e luz focada para iluminar grandes distâncias com um feixe de luz muito mais penetrante.</p> <p>O comprimento total da lanterna não poderá exceder dos 230 mm quando estiver na posição 0°, dos 190 mm quando estiver na posição 90° e o peso deverá ser ?510 gramas incluindo a bateria recarregável.</p> <p>As lanternas serão alimentadas por bateria recarregável de Li-ion/3.7V a ser fornecida junto com as lanternas.</p> <p>Não será admitida alimentação por pilhas recarregáveis. O sistema de alimentação a ser utilizado pela lanterna deverá estar incluso no certificado conforme a Diretiva ATEX 94/9/CE para assim garantir o nível de proteção atingido pelo equipamento.</p> <p>Deverá possuir sistema que permita selecionar sua intensidade de iluminação em no mínimo 03 (três) estágios: máxima intensidade, média intensidade e mínima intensidade.</p> <p>Deverão possuir indicador que informe em horas e minutos a sua autonomia restante em cada um de seus estágios. Na parte traseira, deverá possuir clip de sujeição em aço inoxidável que garanta resistência à corrosão e grandes esforços.</p> <p>A lanterna deverá possuir sistema de aviso de segurança, quando a mesma restar no mínimo 20 minutos restantes de sua autonomia.</p> <p>Deverá ser instalado no interior da cabine (em local definido pela Comissão executora do contrato) um carregador com base metálica e grau de proteção (IP54) que possibilite a carga simultânea das 05 (cinco) lanternas.</p> <p>O carregador deverá possuir sistema indicativo sinalizando carga em andamento e carga concluída e desligar automaticamente as lanternas se as mesmas estiverem ligadas quando conectadas para carga.</p> <p>Quando as lanternas estiverem conectadas ao carregador, o indicador de autonomia deverá informar em horas e minutos à autonomia de carga real naquele momento. A empresa deverá apresentar junto com a proposta, catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações descritas informando marca e modelo do equipamento além de cópia do certificado ATEX da lanterna.</p>	SIM	SIM
----	-----------	--	--	-----	-----

27	2 UNID	HOLOFOTE / LUZ DE ÁREA	<p>Torre de iluminação a bateria de alto rendimento, recarregável, completamente portátil, com no mínimo 06 (seis) LEDs, com vida útil de 50.000 horas e capacidade para produzir um padrão uniforme de iluminação.</p> <p>O equipamento deve possuir bloco ótico que possibilite a seleção de, no mínimo, 02 (dois) feixes de luz e alcance de no mínimo 410 metros de distância.</p> <p>Deverá possuir mastro telescópico confeccionado em material de alta resistência com comprimento mínimo, quando estendido, de 1,80 metros, base estabilizadora e ajustes de altura com trava.</p> <p>A base deverá ser fabricada em termoplástico de alto impacto, com classificação IP67 conforme a norma IEC 60529, na cor Amarelo Internacional de Segurança.</p> <p>Deve possuir sistema de estabilização que permita resistir ventos contínuos de, no mínimo 60 km/hora em todas as direções mesmo com o mastro completamente estendido.</p> <p>Deverá possuir interruptor que permita a operação a partir da bateria interna ou a operação contínua a partir de fonte externa de 12V DC ou fonte de energia 230 V AC.</p> <p>Deverá possuir sistema que permita selecionar sua intensidade de iluminação em no mínimo 03 (três) estágios: máxima intensidade, média intensidade e mínima intensidade.</p> <p>Quando em uso modo (máxima intensidade) a potência deverá ser de, no mínimo, 5.300 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 04 (quatro) horas; quando em modo (média intensidade) a potência deve ser de no mínimo, 2.500 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 09 (nove) horas; e quando em modo (baixa intensidade), a potência deve ser de no mínimo, 1.300 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 18 (dezoito) horas.</p> <p>Deverá ser fornecida junto com o equipamento 01 (uma) fonte de alimentação 230V AC/12V DC com cabo de 03 (três) metros.</p> <p>O sistema deve permitir a carga contínua da bateria quando a torre seja utilizada através da fonte de alimentação externa.</p> <p>A bateria de ácido deverá ser do tipo sem manutenção, e possibilitar, no mínimo, 500 recargas.</p> <p>Deverá possuir cabeçote giratório que permita seu ajuste entre 0° e 90°.</p> <p>O comprimento total da torre de iluminação, em modo de transporte, não poderá exceder dos 580x170x280 mm (comprimento x largura x altura) e o peso deverá ser inferior a 11,4 quilogramas incluindo a bateria.</p> <p>Deverá possuir sistema indicador do status da carga através de LED verde/vermelho.</p> <p>A empresa deverá apresentar junto com a proposta sob pena de desclassificação, catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações descritas acima informando marca e modelo do produto ofertado além dos laudos que comprovam a classificação IP67 conforme a norma IEC 60529.</p>	SIM	SIM	
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA						
28	5 UNID	EPR - AUTÔNOMO COM CILINDRO	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
29	5 UNID	CILINDROS DE AR RESERVA	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM	-
ISOLAMENTO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS DE ACESSO E ESCAPE EM INCÊNDIOS						
30	10 UNID	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: em PVC flexível, indeformável e inquebrável, na cor laranja fluorescente e aditivos ultravioletas com faixas refletivas. Altura mínima 75 cm. Diâmetro de base mínimo 30 cm. Possuir base do mesmo material, quadrada, com lado de 40 cm no mínimo.	SIM	SIM	
32	4 UNID	FITA DE ISOLAMENTO	Fita plástica lisa, fabricada em polietileno, na cor amarela, com 7 cm de largura, com as inscrições ÁREA ISOLADA - CBMERJ, centralizadas na largura em toda a sua extensão, em letras pretas, na fonte ARIAL, EM CAIXA ALTA, com 5 cm de altura e 1 cm de largura. A fita deverá possuir 0,07 mm, no mínimo de espessura e intervalo das inscrições de 1,4 m; Fornecida em rolo de 200 m.	SIM	SIM	
33	4 UNID	BLOCO DE CALÇOS PARA A VIATURA	Calços que atendam ou excedam a exigência da SAE J348 e serem adequados ao diâmetro da roda em que forem utilizados;	SIM	SIM	

34	1 UNID	CAIXA DE FERRAMENTAS	<p>CAIXA DE FERRAMENTA com no mínimo 5 (cinco) gavetas montadas (completa) com no mínimo 62 peças em aço cromo vanádio.</p> <p>A Caixa deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cabo de força de 12" com encaixe ½" - Cabo articulado de 18" com encaixe de 1/2" - Extensão articulada de 2" com encaixe de 1/2" - Extensão de 5" com encaixe de 1/2" - Extensão de 10" com encaixe de 1/2" - Chave de vela de 21 mm c/ anel de borracha interno 1/2" - Chaves combinadas de 1/2" 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 mm - Chaves Allen abauladas longas de 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 6, 8 e 10 mm - Chaves de Phillips 1 x 80 mm, 2 x 100 mm e 3 x 150 mm - Chaves fenda 5,5 x 100 mm, 6,5 x 150 mm e 8 x 175 mm - Alicates universal de 7" - Alicates de corte diagonal 6" - Alicates tipo telefone bico reto 6" - Chaves soquetes sextavadas curtas de 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,23, 24, 27, 30 e 32 mm com encaixe de 1/2" - Junta universal com encaixe de 1/2" - Catraca reversível de 10" com encaixe de 1/2" - 2 (duas) Chave Universal Triangular para Elevador. Tamanho da ponta: 9 mm; Forma da ponta: Triangular; Comprimento da haste: 50.4 mm; Material do cabo: Alumínio 	SIM	SIM	
35	1 UNID	ESCADA PROLONGÁVEL	<p>A escada de extensão para bombeiros deverá ser confeccionada conforme com os níveis de desempenho e valores exigidos na EN 1147, edição 2010 ou versão mais atual, ou na NFPA 1931, edição 2015 ou versão mais atual.</p> <p>A escada deverá ser em alumínio com adriça (corda com tratamento contra raios UV), roldanas, travas queda/trancas e operação mecânica.</p> <p>Deverá ser para Resgate e Acesso "mode of use", conforme tabela 1 "Ladder Categories".</p> <p>Capacidade de, no mínimo, de 02 (duas) pessoas.</p> <p>Deverá possuir 02 (duas) seções com, no mínimo, 16 degraus em cada seção.</p> <p>Comprimento de, no mínimo, 7,5 metros e no máximo 8,1 metros quando estendida.</p> <p>Comprimento de, no mínimo, 4,0 metros e no máximo 4,5 metros quando recolhida.</p> <p>Largura de, no mínimo, 43 cm.</p> <p>Peso de, no máximo, 28 kg.</p> <p>Altura entre degraus de, no máximo 28 cm.</p> <p>Os pés da escada deverão possuir sapatas (sapatilhas) basculantes fabricadas em aço com recobrimento inferior em borracha antiderrapante.</p> <p>Os degraus da escada com área de pisagem de, no mínimo, 28 mm deverão ser de formato cilíndrico.</p> <p>A escada deverá possuir sistema de bloqueio automático por gravidade testado, no mínimo, com 575 kg. O sistema de bloqueio das seções deverá ser em aço ultra reforçado.</p> <p>DEVERÁ SER INSTALADA NO CONVÉS DA VIATURA.</p>	SIM	SIM	

36	1 UNID	GERADOR PORTÁTIL DE ENERGIA COM POTÊNCIA MÍNIMA DO ALTERNADOR DE 3000 W	Gerador portátil de energia com potência mínima do alternador de 3000 W, devendo apresentar partida elétrica por meio de chave e manual por meio de sistema de encordoamento espiral com manípulo de arranque, deverá ser dotado de motor de 04 tempos, com potência não inferior a 6,4 CV, movido à gasolina e refrigerado a ar, forçado; deverá possuir potência máxima não inferior a (3.000 W); deverá possuir voltagem nominal de 220 V; deverá possuir frequência de operação de 60 Hz; deverá apresentar autonomia mínima de 1,5 horas (com o modo economia desligado); peso em ordem de marcha de 130kg e peso seco não superior a 120kg; deverá possuir capacidade do tanque de combustível igual ou superior a 10 litros; deverá ser dotado de medidor de combustível, sistema de alerta de óleo, disjuntores de corrente alternada e contínua; deverá possuir carregador de bateria; deverá ser dotado de sistema anti-vibração, não devendo produzir ruídos acima de 96 dB quando ligado; o equipamento deverá ser dotado de sistema de correção de flutuação de corrente; deverá ser dotado de alças de transporte confeccionadas em aço nas laterais, ao longo da largura do equipamento; deverá possuir no mínimo dois conectores (plugs) fêmea padrão americano (protegidos por anteparos móveis) que permitam a utilização em paralelo de modo a dobrar a potência do gerador (6000 W) por meio de dispositivo projetado para tal que deverá acompanhar o equipamento. O equipamento não deverá apresentar dimensões superiores à 70cm x 44cm x 58cm (comprimento/largura/altura), de modo a permitir o armazenamento nas viaturas do CBMERJ. Deverá vir acompanhado de extensão de 30 m de comprimento com cabo para trabalhos pesados do tipo H07BQ-F devendo ser resistente a água e possuir conexões protegidas por capa confeccionada em PVC e plugs de conexão de acordo com o padrão americano, em uma extremidade fêmea e na outra macho, e adaptadores para o padrão brasileiro, de modo a permitir a conexão à plugs de tomada antigos e novos existentes no Brasil.	SIM	SIM
37	1 UNID	LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL	Corpo em plástico ABS reforçado; Lente em policarbonato; Resistente a impacto e a umidade; Luminosidade mínima 15 LEDs alto brilho, com autonomia no mínimo de 8 horas ininterruptas após recarga; Acompanha bateria, Carregador bivolt (127V/220V), Adaptador 12V (para acendedor de cigarros em automóveis). Certificada pelo INMETRO.	SIM	SIM
38	1 UNID	TESOURÃO CORTA VERGALHÃO DE 30"	CORTA VERGALHÃO DE 30", cabo emborrachado para segurança do operador. Deverá cortar ferro de construção, feito com laminas forjadas em aço cromo especial e adequadamente temperadas para maior rendimento e durabilidade, com capacidade mínima de corte de 3/8" - 10 mm.	SIM	SIM
39	1 UNID	MALHO	Marreta oitavada com cabeça forjada e temperada em aço jateado e envernizado, cabo em madeira ou fibra ou ainda metálico tubular, resistente e anatômico, sistema de fixação do cabo de cunha metálica, com peso entre 4,5 Kg e 5,2 Kg e comprimento entre 700 mm e 900 mm.	SIM	SIM
40	1 UNID	MACHADO ARROMBADOR TIPO BOMBEIRO	MACHADO ARROMBADOR TIPO BOMBEIRO: Ferramenta forjada em uma única peça, sem soldas. Estrutura em aço SAE 1050. Temperada e revenida, processos estes que eliminam a aparição de trincas e imperfeições na lâmina (partículas de ar na estrutura do aço). Dureza de 48 - 52 Hrc. Fixação da cabeça ao cabo com cunha de madeira e resina especial, proporcionando maior segurança ao usuário. Produzidos em novo design, garantindo corte preciso e melhor penetração. Formato anatômico do cabo, para melhor ajuste a mão do usuário. Cabo de madeira especial e envernizado com 90 cm de comprimento.	SIM	SIM
41	1 UNID	CROCK ARTICULADO	Crock construído em fibra de vidro, possuindo duas pontas, uma curva em forma de anzol (sem a garra) e outra reta, que segue a extensão do cabo isolado (composto de três partes de 1 m de comprimento, confeccionado em fenolite, diâmetro de 35 mm, comprimento total 4 m, junção das partes tipo rosca).	SIM	SIM
42	2 UNID	HOOLIGAN	Ferramenta manual, para entradas forçadas, com 36 polegadas de comprimento, construída em liga especial de aço inoxidável, polido, com os garfos de baixo perfil. Existem ranhuras em ambos os lados dos garfos. Garra cortadora que funciona como um abre-latas no corte de chapas. Deve possuir resistência à tração de mais de 150.000 psi, e dureza de forma que não se curve ou quebre em partes quando usado como alavanca.	SIM	SIM

43	2 UNID	CINTA CARGA	Cinta carga do tipo SLING (01 com três metros de comprimento e 01 com seis metros de comprimento) em poliéster, com olhal reforçado, capacidade mínima de carga de 10 ton e com fator de segurança mínimo 5:1.	SIM	SIM	
44	2 UNID	TRIANGULO DE EVACUAÇÃO (FRALDÃO DE RESGATE)	Triângulo de Evacuação ou Fraldão de Resgate com 04 (quatro) pontos de ancoragem em anéis de aço no formato D, 01 (um) ponto composto por 02 (dois) anéis em fita de poliéster reforçada que devem ser utilizados em conjunto, 03 (três) fivelas duplas de ajuste rápido e 04 (quatro) fivelas duplas de conexão e ajuste rápido.	SIM	SIM	
45	1 UNID	FITA TUBULAR	Fita Tubular com 30 metros de comprimento, largura entre 2 e 3 mm, em poliéster, com resistência mínima de 22 kN, peso de 35 gr/m aprovada pelas Normas: CE0083 e/ou EN565;	SIM	SIM	
46	1 UNID	CORDA DE PRONTIDÃO	Corda com 200 METROS de comprimento, Carga de ruptura mínima de 10 KN (com tolerância de 3% de variação); resistente à abrasão; Diâmetro 14 mm; Matéria-prima resistente à agentes externos; Método de encordoamento por multifilamento trançado; Confeccionado em poliéster (PET) proporcionando maciez e resistência a: humidade, abrasão, raios ultravioletas, fadiga, ácidos orgânicos, oxidantes, redutores e soluções salinas, solventes orgânicos e detergentes de síntese. Cor preferencialmente predominantemente escura. Acompanha BOLSA para acondicionamento, proteção e transporte da corda.	SIM	SIM	
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
47	6 UNID	LUVA DE PROTEÇÃO	Par de luva, destinada a proteger as mãos dos operadores contra agentes abrasivos e escoriantes. Com 05 (cinco) dedos e punho (forma L), servindo de cobertura para a mão e o pulso. Confeccionadas em vaqueta (couro em flor) lisa, na cor natural a serem totalmente curtidas ao cromo. Devem ter boa flexibilidade e serem macias. Devem ter acabamento no punho com viés e elástico embutido no dorso na região do punho ou fecho de ganchos e argolas com "velcro". Deverão ser reforçadas interna ou externamente na palma da mão com o mesmo material. Espessura: 8/10 linhas. No que couber deverão atender aos requisitos da NBR 13712. Devem ser marcadas no punho de forma permanente: O nome do fabricante, data de fabricação e o número do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Tamanho grande (G), de acordo com a NBR 13712,	SIM	SIM	
48	6 UNID	LUVA ISOLANTE DE 20.000 V	Luva para alta tensão classe 2, luva de segurança isolante em borracha, para alta tensão 20 KV, para tensão máxima de uso de até 17.000V. Tamanhos: 10.	SIM	SIM	
ITENS DIVERSOS DA VIATURA						
49	1 UNID	ENGATE PARA REBOQUE	01 engate removível para reboque na traseira com bola padrão de 50 mm e quando engatado o centro da bola deverá ficar a uma altura entre 40 cm e 50 cm do solo;	SIM	SIM	
50	1 UNID	MALETA DE FERRAMENTAS	Maleta de ferramentas com no mínimo 172 peças em aço cromo-vanádio para manutenção da viatura na OBM (referência: SATA/GEDORE)	SIM	SIM	
51	1 UNID	AFERIDOR	Aferidor de pressão dos pneus	SIM	SIM	
52	1 UNID	ENGATE	Engate removível para reboque na traseira com bola padrão de 50 mm e quando engatado o centro da bola deverá ficar a uma altura entre 40 cm e 50 cm do solo.	SIM	SIM	
53	1 UNID	MANGUEIRA PARA ENCHER PNEU	Mangueira com 20 metros de comprimento, com adaptador para o reservatório do sistema de ar do chassi, com a finalidade de encher os pneus da viatura.	SIM	SIM	
54		PINTURA E PROGRAMAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO				

55		SINALIZADOR LUMINOSO				
56		TRANSFORMAÇÃO				
57		TRANSPORTE				
58		EMPLACAMENTO				
59		CUSTOS INDIRETOS				
60		CHASSI				
61		OUTROS CUSTOS NÃO ESPECIFICADOS				
TOTAL						
		TOTAL				

ANEXO IX-A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE COMBATE A INCÊNDIO DO TIPO ABI, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na **Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, _____ (nomear a autoridade) _____ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-270042/000460/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de viaturas para combae a incêndio do tipo ABI(Auto Bomba Inflamáveis)**, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo VIII-A do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo IX-B** - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e

na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C** - do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no **Anexo IX-B** - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Anexo IX-B**

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014.**

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no **Anexo IX-D** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias** após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-B** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo único: o prazo da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado até o limite máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de **3 (três) dias** após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8.1.5 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: – O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Quarto – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de empresa brasileira:

I - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado;

II - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Parágrafo Sexto – Em se tratando de empresa estrangeira:

I – O pagamento será realizado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ;

II – O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

III - Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas;

IV - As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;

V - O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Comissão de Fiscalização, sito à Praça da República, 45 Centro - RJ, até 72 (setenta e duas) horas após a entrega de cada parcela.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Nono – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Décimo – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo Décimo Segundo – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VIII-A do Edital e Anexo IX-B – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) **cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES;**
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**
- f) **cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VIII-A do Edital e Anexo IX-B – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente (Item 6), além dos demais itens pertinentes (itens 3, 5, 8, 11, 12, 13, 16 e 17).**

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo IX-E** – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em

até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea **h** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea **h** do *caput* e na alínea **b**, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Após discussão: em não havendo previsão de garantia, substituir o parágrafo décimo sexto por "Item suprimido em razão de ter sido dispensada a garantia contratual."

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA:

ANEXO IX-B - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO IX-B
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO AUTO BOMBA INFLAMÁVEIS

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM (FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS)

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

ITEM	CÓDIGO	ID	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE TOTAL FUNESBOM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	2360.002.0019	172510	1 - VEICULO COMBATE A INCENDIO E SALVAMENTO, CLASSIFICACAO: CAMINHAO, MOTOR: 6 CILINDROS, TIPO CABINE: DUPLA, TRACAO: 4X2, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 8 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL: DIESEL, CAPACIDADE CARGA: 17~24 T, POTENCIA MOTOR: 400~500 CV, CAPACIDADE TANQUE: 6000 L ~ 8000 L, CAPACIDADE BOMBA: 2000 GPM, TRANSMISSAO: AUTOMATICA, COMPRIMENTO VEICULO: 10~11 M, NUMERO EIXOS: 2 ~ 3, LARGURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, ANO FABRICACAO: 0 KM, MATERIAL TANQUE: ACO INOX/COPOLIMERO, COR: VERMELHA, ALTURA COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, PROFUNDIDADE COMPARTIMENTO: CONFORME NFPA 1901, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2360.002.0019		10	10	UN	

ANEXO IX-C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO IX-C - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO AUTO BOMBA INFLAMÁVEIS

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM (FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS)

ANEXO IX-D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 FUNESBOM

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO AUTO BOMBA INFLAMÁVEIS

FORNECEDOR:

- **FUNESBOM (Fundo Especial do Corpo de Bombeiros):**

Local de Entrega: Complexo de Ensino Coronel Sarmiento - Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ

ANEXO IX-E - CADASTRO DE RESERVA

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 FUNESBOM

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO AUTO BOMBA INFLAMÁVEIS

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO X-E - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Contrato nº / 2023

CONTRATO DE COMPRA DE VIATURAS PARA COMBATE A INCÊNDIO DO TIPO ABI(AUTO BOMBA INFLAMÁVEIS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM _____, identidade no _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade no _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **VIATURAS PARA COMBATE A INCÊNDIO DO TIPO ABI (AUTO BOMBA INFLAMÁVEIS)**, com fundamento no **Processo Administrativo no. SEI- 270042/000460/2022**, que se regerá pelas normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual no 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos no 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Aquisição de viaturas para combate a incêndio do tipo ABI (auto bomba inflamáveis)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será PARCELADO, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (ITEM V).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de entrega dos itens deverá ser em **até 180 (cento e oitenta dias)**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e contrato.
- Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, em especial o item 7.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos determinados pela CONTRATANTE;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros; e
- Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente (Item 6), além dos demais itens pertinentes (itens 3, 5, 8, 11, 12, 13, 16 e 17).**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Comandante Geral ou autoridade competente designada por ele, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **72 (setenta e duas)** horas, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Diretoria-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3o. do art. 77 do Decreto no 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA

É responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____). a ser realizado em _____ (_____) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8.1.5 do Termo de Referência

PARÁGRAFO SEGUNDO – O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de empresa brasileira:

I - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado;

II - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de empresa estrangeira:

I – O pagamento será realizado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ;

II – O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

III - Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas;

IV - As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;

V - O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Comissão de Fiscalização, sito à Praça da República, 45 Centro - RJ, até 72 (setenta e duas) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO NONO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei no 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais

cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. ~~a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.~~

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:~~

~~I — quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.~~

~~II — quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.~~

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto quanto aos equipamentos instalados na viatura, sendo esses, móveis (equipamentos operacionais) e permanentes (sistema de iluminação, bomba de incêndio, tomada de força e demais sistemas elétricos e eletrônicos), sem prejuízo para as garantias e demais exigências a serem aplicadas diretamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA se obriga a cumprir, na forma descrita no item 12 (e correspondentes no item 3) do Termo de Referência, a garantia e a assistência técnica para cada elemento/parte componente do objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2023.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA